



## **AUDITORIA OPERACIONAL**

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

Aderência da Empresa ao Estatuto Jurídico das Estatais estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

**(Processo nº 14.808/2019)**



Brasília, 2020



---

## **RESUMO EXECUTIVO**

A presente Auditoria Operacional foi realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), tendo como objeto as ações, controles e instrumentos implementados para cumprimento do Estatuto Jurídico das Estatais, estabelecido com o advento da Lei nº 13.303/2016.

O referido normativo criou regras de governança corporativa e transparência, com destaque para o estabelecimento de requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes e membros dos conselhos, além de práticas de gestão de risco e controles internos que devem ser observadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

A legislação trouxe ainda inovações significativas em relação aos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, a partir do estabelecimento de um novo regime de licitações.

### **O que o Tribunal buscou avaliar?**

O trabalho teve como objetivo geral da auditoria verificar a aderência da Empresa ao Estatuto jurídico das Estatais, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas 2 (duas) questões de auditoria, a seguir descritas:

1. A Estatal adotou as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei das Estatais?
2. A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

De forma a proceder a avaliação do grau de cumprimento das obrigações impostas pela legislação, elaborou-se um Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE.

Para construção do IALE foi definido um checklist contendo os elementos presentes nas normas que foram verificadas, a fim de comprovar, ou não, a implementação das novas exigências.

Os itens do checklist foram agrupados nas seguintes dimensões:

- Dimensão I: Gestão, Controle e Auditoria;
- Dimensão II: Transparência das Informações; e
- Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretoria.

Para cada item e dimensão foram atribuídos pesos, segundo o grau de relevância e complexidade de implementação, observando, ao final, o percentual de implantação dos dispositivos legais.



## O que o Tribunal encontrou?

Utilizando os critérios adotados no “Checklist” de avaliação de aderência à Lei das Estatais, constatou-se que os itens foram atendidos apenas parcialmente.

Os achados de auditoria demonstram que não foram totalmente implementadas as regras e estruturas necessárias às práticas de gestão e controle de risco, requisitos de transparência, comitês (auditoria e elegibilidade) e funcionamento dos conselhos de administração fiscal e diretorias.

Todavia, observa-se atendimento no tocante às regras de indicação e composição dos comitês de auditoria e de elegibilidade. Nota-se, ainda, observância ao limite estabelecido em relação às despesas com publicidade e patrocínio.

Como resultado, o Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE<sup>1</sup> da Caesb alcançou 6,1 pontos, de um total de 10 possíveis. Esse resultado, que coloca a empresa no nível 2 (dois) de aderência<sup>2</sup> (sendo o nível 4 o menor possível e o nível 1 o maior), evidencia a necessidade de mudanças para que a empresa atenda às regras de governança impostas pela Lei das Estatais. A Figura abaixo demonstra o Indicador alcançado pela Caesb:

**CAESB** →

Nota IALE	NÍVEL DE GOVERNANÇA
10	Nível 1
9	
8	Nível 2
7	
6	
5	Nível 3
4	
3	
2	Nível 4
1	
0	

<sup>1</sup> A metodologia do IALE está descrita no DA\_PT 08.

<sup>2</sup> Os níveis de governança foram definidos como:

Nível de Governança	Nota
Nível 1	9,01 a 10,00
Nível 2	6,01 a 9,00
Nível 3	3,01 a 6,00
Nível 4	0,00 a 3,00



No que concerne ao Regulamento de Licitações e Contratos editado pela Empresa, constatou-se que 88% dos itens verificados estão em aderência à legislação, de modo que algumas questões pontuais se mostraram em desacordo com a Lei nº 13.303/2016. Destaca-se a ausência de “minutas padrão”, de catálogo eletrônico padronizado de compras e de descrição dos elementos caracterizadores do anteprojeto de engenharia.

Notou-se, ainda, que o prazo estipulado aos contratantes, para oferecimento de defesa prévia, nos casos de aplicação de penalidade, está em desacordo com o dispositivo legal.

### **Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?**

Entre as proposições formuladas, destacam-se:

- I. Determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal que:
  - a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, dos requisitos mínimos de transparência, das diretrizes de funcionamento dos conselhos e da diretoria colegiada;
  - b) implementar sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016;
  - c) promover, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016;
  - d) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade;
  - e) adeque o Regulamento de Licitações e Contratos às regras e prazos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

### **Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?**

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, ocorra uma melhoria do ambiente de governança e integridade da gestão na Caesb, reduzindo os riscos de falhas e fraudes e criando condições mais favoráveis ao exercício do controle social (cidadãos e imprensa) e do controle institucional (Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público) sobre a atuação da Companhia.

Busca-se, ainda, ampliação da publicidade dos atos da Entidade, com estímulo ao desenvolvimento de uma cultura interna e externa de transparência, bem como aprimoramento dos sistemas de gestão de riscos e controle interno, propiciando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

---

melhor conhecimento dos fatores de riscos e das ações necessárias para o seu adequado tratamento.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1.1 Apresentação</b> .....	7
<b>1.2 Identificação do Objeto</b> .....	7
<b>1.2.1. Legislação e Normas Aplicáveis</b> .....	7
<b>1.3 Contextualização</b> .....	9
<b>1.3.1. Fiscalizações Anteriores e jurisprudência</b> .....	15
<b>1.4 Objetivos</b> .....	18
<b>1.4.1 Objetivo Geral</b> .....	18
<b>1.4.2 Objetivos Específicos</b> .....	19
<b>1.5 Escopo</b> .....	19
<b>1.6 Montante Fiscalizado</b> .....	19
<b>1.7 Metodologia</b> .....	19
<b>1.8 Critérios de auditoria</b> .....	21
<b>1.9 Avaliação do Controle Interno</b> .....	21
<b>2. Resultados da Auditoria</b> .....	23
<b>2.1 Questão 1 - A Estatal adotou as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei das Estatais?</b> .....	23
<b>2.1.1. Achado 1 – A Caesb não adotou, de forma efetiva, todas as regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno necessárias a atender a previsão da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.967/2017.</b> .....	24
<b>2.1.2. Achado 2 – A Caesb não observou todos os requisitos mínimos de transparência e divulgação de informações previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017.</b> .....	39
<b>2.1.3. Achado 3 – A Caesb não implementou todas as regras de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias previstas na Lei nº 13.303/16 e no art. 164 da Lei nº 6.404/76.</b> .....	46
<b>2.1.4. Achado 4 – A contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores não se adequou às determinações desta Corte.</b> .....	54
<b>2.2 Questão 2: A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?</b> .....	59
<b>2.2.1. Achado 5 – O Regulamento de Licitação e Contratos da Caesb não atende a todas as determinações da Lei nº 13.303/2016.</b> .....	60
<b>2.2.2. Achado 6 – Prazo estipulado para apresentação de defesa prévia, nos casos de aplicação de penalidade, em desacordo com o dispositivo legal (art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).</b> .....	72
<b>3. Conclusão</b> .....	74
<b>4. Proposições</b> .....	78



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Apresentação

Tratou-se de Auditoria Operacional realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019, autorizado por meio da Decisão Administrativa nº 28/2019<sup>3</sup>.

2. A execução da presente Auditoria compreendeu o período de agosto a dezembro de 2019.

### 1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da Auditoria foram as ações, controles e instrumentos implementados pela Caesb para cumprimento do Estatuto Jurídico das Estatais estabelecido com o advento da Lei nº 13.303/2016.

4. O referido normativo criou regras de governança corporativa e transparência, com destaque para o estabelecimento de requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes e membros dos conselhos, além de práticas de gestão de risco e controles internos que devem ser observadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

5. A Lei nº 13.303/2016 trouxe ainda inovações significativas em relação aos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, a partir do estabelecimento de um novo regime de licitações.

6. A tabela seguinte mostra os principais gestores da Empresa vinculados ao objeto da fiscalização:

**Tabela 1 - Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização**

Identificação do Gestor	Cargo / Função
Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa	Presidente
Fábio Carneiro Mesquita	Chefe da Unidade de Auditoria Interna – AUDI
Rafael de Sá Oliveira	Assessor de Governança, Risco e Conformidade – PRG
Eduardo Romualdo Soares	Ouvidor
Késsia Poranga Nina Ribeiro	Assessora de Licitações – PRL

Fonte: Sítio eletrônico da CAESB (<https://www.caesb.df.gov.br/empresa/quem-e-quem.html>). Acesso em: 21/04/2020.

#### 1.2.1. Legislação e Normas Aplicáveis

7. Os principais normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização estão listados na próxima tabela:

<sup>3</sup> Atualiza o Plano Geral de Ação - PGA do TCDF para o exercício de 2019 (e-doc 8E4A4A19-e).

**Tabela 2 – Legislação e Normas Aplicáveis**

<b>Normativo</b>	<b>Descrição</b>
Lei 13.303/2016	Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Lei 6.404/1976	Lei das Sociedades por Ações
Decreto Distrital nº 37.967/2017	Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (DODF 23.01.2017)
Decreto Distrital nº 39.500/2018	Cria o Conselho Consultivo de Coordenação das Empresas Estatais - ConCEst no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências
Portaria nº 180, de 18 de abril de 2018 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF	Grupo de Trabalho para a discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das Empresas Estatais do Distrito Federal, das regras relativas ao regime de compras para empresas estatais, instituídos pela Lei federal 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual adotará a denominação GT-Regime de Compras das Estatais
Decreto Distrital nº 37.173/2016	Altera Decreto nº 32.640/2015 Institui Comitê de Governança das Empresas Públicas (CEP)
Decreto Federal nº 8.945/2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 12.846/2016	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 37.296/2016	Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Portaria CGU nº 909/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas

Fonte: DA 05.

8. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas. A receita operacional da Companhia alcançou o montante de R\$ 1,6 bilhão em 2018. A empresa é responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água, de coleta, tratamento e disposição final de esgotos no Distrito Federal.



### 1.3 Contextualização

9. O Art. 173 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, estabeleceu a previsão de lei específica para tratar da organização das empresas públicas e sociedades de economia mista, prevendo minimamente:

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.*

*§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

10. Neste sentido, editou-se a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, no artigo primeiro:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”*



11. A legislação estabelece diversos mecanismos de governança, transparência, gestão de riscos, *compliance*, códigos de conduta e divulgação de informações. Reforçando a relevância destes instrumentos, destaca-se que a própria Lei das Estatais dispõe<sup>4</sup> que aplicam-se às empresas públicas, às sociedades de economias mistas e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

12. Importante destacar que esse novo arcabouço legislativo atende aos anseios da sociedade, que tem cobrado respostas do poder público para os recentes escândalos de corrupção e desvio de dinheiro público. A corrupção afeta diretamente o bem estar dos brasileiros, pela diminuição da disponibilidade de recursos para atendimento das demandas nas áreas de saúde, segurança, educação, entre outras.

13. De acordo com a Organização das Nações Unidas<sup>5</sup>, todos os anos US\$ 1 trilhão são pagos em propinas e outros US\$ 2,6 trilhões são roubados por meio deste tipo de crime, valor que equivale a mais de 5% do PIB global.

14. No Índice de Percepção de Corrupção, elaborado e divulgado desde 1995 pela Transparência Internacional, o Brasil ocupava a 105ª posição entre 180 países em 2018<sup>6</sup>.

15. As empresas estatais são importantes mecanismos de intervenção do Estado na economia. Ao adotar medidas preventivas para evitar desvios de conduta e atos ilícitos, as companhias, sejam públicas ou privadas, protegem sua imagem e seu patrimônio.

16. Conforme o “Guia de Implantação de Programas de Integridade nas Empresas Estatais”<sup>7</sup>, da Controladoria-Geral da União:

***Medidas de integridade:*** São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas interna (políticas) sobre temas de integridade, etc.

***Políticas de integridade:*** Normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

***Programa de integridade:*** É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com

<sup>4</sup> Lei nº 13.303/2016, art. 94.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651051>. Acesso em 15/08/2019.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 15/08/2019.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia\\_estatais\\_final.pdf](https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf). Acesso em 16/08/2019.



*aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.*

17. Destaca-se, ainda, a inovação referente à adoção de normas de licitações e contratos que, nesta legislação, devem ser específicas para as estatais, cabendo a edição de regulamentos próprios, observado o disposto no art. 40<sup>8</sup>.

18. Além da CAESB, também serão objeto de auditoria sobre o tema em análise:

**Tabela 3 – Auditorias de verificação da aderência à Lei nº 13.303/2016**

<b>Empresa</b>	<b>Processo nº</b>
Companhia Energética de Brasília - CEB	14.816/19
Banco Regional de Brasília – BRB	15.103/19
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô DF	15.030/19
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap	15.022/19

Fonte: Elaboração própria.

19. Observa-se que as empresas selecionadas apresentam os maiores montantes de receita operacional entre as estatais distritais. Dessa forma, será possível obter uma visão representativa acerca da aderência à Lei Federal nº 13.303/2016 no Distrito Federal.

20. Vale registrar que, ante a proximidade do fim do prazo limite para que as estatais promovessem as adaptações necessárias à adequação ao disposto na Lei nº 13.303/2016, a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão<sup>9</sup>, por intermédio das Portarias nºs 179 e 180, de 18.04.2018, instituiu grupos de trabalho para discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das empresas estatais do Distrito Federal, das regras relativas à governança corporativa e ao novo regime de compras estabelecido.

21. Referidos grupos, denominados de GT-Governança das Estatais e GT-Regime de Compras das Estatais, empregaram, em suas avaliações, metodologias baseadas em checklists, preenchidos com dados meramente declaratórios, sem comprovação lastreada em documentos das entidades distritais.

22. Essa ausência de documentação comprobatória prejudica a confiabilidade da precisão dos resultados obtidos.

23. De todo modo, apenas a título informativo, os produtos dos trabalhos

<sup>8</sup> “Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - tramitação de recursos;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato.”

<sup>9</sup> Atualmente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, sendo a Subsecretaria de Coordenação das Estatais a responsável direta.



desenvolvidos foram associados aos presentes autos<sup>10</sup>.

24. A aplicação da Lei nº 13.303/2016 no Distrito Federal também tem sido objeto de exame pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF. O Órgão encaminhou questionário<sup>11</sup> à Estatal, após a entrada em vigor do referido normativo, para verificar o cumprimento dos dispositivos relacionados à integridade e gestão de riscos pelas estatais distritais.

25. A partir da situação encontrada, a CGDF elaborou e divulgou documento com recomendações para a correta implementação dos dispositivos criados pela nova lei.

26. O tema também vem sendo discutido pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio dos Processos relacionados abaixo:

**Tabela 4 – Fiscalizações do TCU sobre o tema**

Processo	Objeto
036.817/2018-0	TC consolidador da FOC de acompanhamento e verificação do cumprimento pelas empresas estatais federais dos dispositivos da Lei 13.303/2016.
017.891/2017-5	Acompanhamento da adequação de empresas estatais e SPEs à Lei 13.303/2016.

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>. Acesso em: 01/07/2019.

27. A estatal objeto da presente auditoria, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, pode desenvolver atividades nos diferentes campos do saneamento e em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, ampliando, remodelando, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água; de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

28. As atividades de saneamento básico do Distrito Federal começaram com a construção da capital, quando foi criada a Divisão de Água e Esgotos, vinculada à Novacap. Logo foi implantado o primeiro sistema, o Catetinho, para abastecimento dos canteiros de obras e núcleos onde moravam os trabalhadores que construíam a nova capital.

29. Em abril de 1969, foi criada<sup>12</sup> a Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, com a finalidade de realizar *“a execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento d’água e de coleta de esgotos sanitários no Distrito Federal; a conservação, proteção e fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento d’água e o controle da poluição das águas”*.

30. Nos termos da Lei nº 3.559/15, realizou-se a mudança da denominação da empresa, designando-se como Companhia de Saneamento do Distrito Federal e ampliando-se o mercado de atuação e diversificação dos produtos, com a possibilidade de operar fora do território nacional, incluindo, em suas

<sup>10</sup> DA 09, e-doc 42FBA523-c.

<sup>11</sup> DA 09, e-doc 49ECB6FD-c.

<sup>12</sup> Decreto-Lei nº 524/69.



competências, prestar serviços na área de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

31. Considerando a criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF<sup>13</sup>, e observando a regulação e fiscalização inerentes, a partir de 2006, a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal vem sendo realizada obedecendo os níveis de qualidade de prestação dos serviços e as tarifas públicas praticadas no DF<sup>14</sup>.

32. Do planejamento estratégico da empresa, destaca-se:

### DIRETRIZES DA CAESB PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2019



Fonte: Sítio eletrônico da Caesb. <https://www.caesb.df.gov.br/empresa/a-caesb.html>

33. O Capital Social autorizado da Companhia é de R\$ 1,4 bilhão, dividido em cerca de 14,3 bilhões de ações ordinárias nominativas. Em 2019, a Receita Operacional da empresa atingiu o montante de R\$ 2 bilhões<sup>15</sup>. Comparativamente ao ano de 2018, houve crescimento de 12,51%.

34. O Distrito Federal, acionista majoritário, detém 89% das ações ordinárias, sendo o Capital Social distribuído da seguinte forma:

<sup>13</sup> Lei nº 3.365, de 16 de Junho de 2004.

<sup>14</sup> Contrato de Concessão de Serviço Público de Saneamento nº 001/2006, de 24 de fevereiro de 2006.

<sup>15</sup> [Demonstrativos e Notas Explicativas](https://www.caesb.df.gov.br/demonstracoes-financeiras-2019.html) 2019: <https://www.caesb.df.gov.br/demonstracoes-financeiras-2019.html>. Acesso em 23/04/2020.



Tabela 5 – Estrutura Societária da Caesb

Acionista	Participação
GDF	89,00%
Terracap	10,96%
Novacap	0,04%
SAB	0,000001%

Fonte: Relatório da Administração 2019<sup>16</sup> (pág. 43).

35. Conforme art. 18 de seu Estatuto Social, a administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Colegiada, com prazo de gestão unificado. Além da Assembleia Geral, possui os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

36. A Diretoria Colegiada da Empresa, com ocupantes eleitos pelo Conselho de Administração, é constituída da seguinte forma:

- Presidência
- Diretoria de Operação e Manutenção - DP
- Diretoria de Suporte ao Negócio – DS
- Diretoria de Engenharia – DE
- Diretoria Financeira e Comercial – DC
- Diretoria de Planejamento, Regulação e de Novos Negócios – DR.

37. Em obediência ao Decreto nº 37.297/16, a Caesb editou o seu código de ética<sup>17</sup>, com o objetivo de “revelar e unificar o comportamento ético desejado” pela Empresa, onde destaca-se:

*“Considerando que os excessos são os grandes motivadores dos conflitos, este manual de bons costumes tem como finalidade conduzir para uma conduta virtuosa, servindo como alicerce na construção da essência humana que se traduz em valores éticos e morais.*

*A Caesb prima por princípios éticos que estão diretamente relacionados à sua identidade organizacional. Assim como a ética pode contribuir para maximizar os resultados da empresa, a falta dela pode comprometer consideravelmente seu desempenho, sendo o empregado a parte primordial do processo.”*

38. Elaborou-se, ainda, o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, buscando adequar-se às exigências da Lei nº 13.303/2016, destacando-se<sup>18</sup>:

*“Art. 1º Este Regulamento, editado nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, disciplina os procedimentos de licitação e de contratação de obras, serviços, compras, locações, concessões,*

<sup>16</sup> Relatório de Administração 2019: [https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos\\_pdf/RelatoriodaAdministracao-2019.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/RelatoriodaAdministracao-2019.pdf). Acesso em 23/04/2020.

<sup>17</sup> Disponível em: [https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos\\_pdf/codigo\\_de\\_etica\\_caesb.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/codigo_de_etica_caesb.pdf). Acesso em 16/08/2019.

<sup>18</sup> [https://www.caesb.df.gov.br/images/licitacoes/RILC/RILC\\_Caesb\\_2018.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/licitacoes/RILC/RILC_Caesb_2018.pdf)



*permissões, alienações de bens e outros atos de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.”*

### 1.3.1. Fiscalizações Anteriores e jurisprudência

39. A seguir, destacam-se as fiscalizações anteriores e jurisprudência relacionadas à Lei das Estatais:

**Tabela 6 – Fiscalizações Anteriores**

Origem	Processo	Objeto da Fiscalização	Decisão / Acórdão
TCDF	10558/2016	Representação n.º 3/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação de seguro de responsabilidade civil, pelo Banco de Brasília S.A., junto à sociedade empresária Zurich Minas Brasil Seguros	1852/2016, 3555/2017, 3447/2018, 1582/2019
TCDF	2346/2017	Representação n.º 20/2016 - DA. MPJTCDF requer a realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da lei n.º 13.303/2016 incidentes sobre as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.	748/2017, 548/2019 e 769/2019
TCDF	8420/2018	Representação n.º 04/2018-DA. Possíveis irregularidades no edital do PE n.º 09/2018-Caesb, visando à "Contratação de seguro de responsabilidade civil, para administradores D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção de todos os integrantes e ex-integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores e Presidente".	1263/2018 e 3972/2018
TCDF	37367/2016	Representação do MPJTCDF, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na eleição de membros para o Conselho de Administração da Terracap.	6145/2016, 6445/2016, 2268/2018, 4575/2018, 5159/2018
TCDF	30835/2014	Representação acerca de supostas irregularidades constantes da resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. (previamente à edição da Lei n.º 13.303/2016)	5466/2014, 82/2015, 8788/2015, 3291/2016, 5336/2016, 1832/2018 e 5073/2018
TCDF	3130/2019	Trata-se de possível irregularidade na ocupação da Presidência da CODHAB.	693/2019
TCDF	14174/2019	Alienação do controle societário de subsidiária de sociedades de economia mista sem necessidade de autorização legislativa	-
TCU	019.735/2017-0	Fiscalização de orientação centralizada. Avaliação sistêmica das contratações de patrocínio em seis empresas estatais. Relatório de auditoria na ect. Ausência de plano de comunicação que consolide as políticas, estratégias e objetivos de comunicação da estatal. Valores dos contratos de patrocínio não foram pautados pela expectativa de alcance dos objetivos de comunicação. Avaliação inadequada dos resultados dos patrocínios.	Acórdão 2.768/2018 Acórdão 978/2019 (embargos de declaração)
TCU	036.817/2018-0	TC consolidador da FOC de acompanhamento e verificação do cumprimento pelas empresas estatais federais dos dispositivos da Lei 13.303/2016.	-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

TCU	017.891/20 17-5	Acompanhamento da adequação de empresas estatais e SPEs à Lei 13.303/2016.	-
TCU	034.600/20 18-3	Consulta formulada por Alzenir de Oliveira Silva sobre aplicação da Lei 13.303/2016 e o Decreto 8945/2016.	Acórdão de Relação 1566/2019 - Plenário

Fonte: DA 06 – Fiscalizações anteriores e jurisprudência.

**Tabela 7 - Jurisprudência Consolidada**

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCU	Seguro de Responsabilidade Civil	Acórdão nº 3116/2013 - Plenário	Vedação a cobertura de atos ilícitos e/ou praticados com dolo ou culpa
TCDF		Decisão 3.555/2017 (Proc. 10558/2016)	Vedação a cobertura de atos ilícitos e/ou praticados com dolo ou culpa
TCDF		Decisão 3.447/2018 (Proc. 10558/2016)	Estudos de viabilidade econômica
STJ		REsp 1601555/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017	(...) Em outras palavras, atos fraudulentos e desonestos de favorecimento pessoal e práticas dolosas lesivas à companhia e ao mercado decapitais, a exemplo do insider trading, não estão abrangidos na garantia securitária (...)
TCU	Publicidade da remuneração	Acórdão 728/2019-Plenário	Publicidade das despesas relacionadas à remuneração de empregados e dirigentes
TCDF		Decisão nº 5626/2018 (Processo 21214/2018)	Necessidade de o BRB divulgar a relação de empregados e remunerações (art. 8º, III, parte final, da Lei nº 13.303/16)
TCDF	Realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da lei nº 13.303/2016	Decisão nº 748/2017 (Processo nº 2346/2017)	Em andamento sem decisão definitiva
TCDF	Requisitos e vedações a membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Decisão 2.268/2018 (Proc. 37367/2016)	O teor do art. 12 do Decreto nº 37.967/2017 é irregular por incompatibilidade com a Lei nº 13.303/2016, em especial com o seu art. 97, o qual dispõe sobre a data de vigência do referido estatuto legal
TCDF	Regras para concessão de patrocínio a eventos	Decisão nº 4159/2018 (Proc. 23060/2015)	A concessão de patrocínio por sociedade controlada/subsidiária submete-se ao regime jurídico da empresa estatal controladora, consoante prevê a Lei nº 13.303/2016 (e a Decisão nº 4.364/2013).  As regras estão descritas no item II da Decisão TCDF nº 2875/2016

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCDF	Pré-Qualificação para participar em licitação	Decisão nº 4.935/2017 (Proc. 27587/2017)	Admite-se a exigência de pré-qualificação das empresas interessadas em participar de licitação de empresa pública e sociedade de economia mista, desde que seja fixado tempo hábil entre a publicação do edital e a data prevista para a realização do certame
TCDF	Sigilo bancário ou fiscal	Decisão nº 6.248/2016 (Proc. 822/1999)	Diante da negativa dos órgãos jurisdicionados em fornecer as informações necessárias, a Comissão Processante de TCE e o TCDF deverão envidar esforços com vistas a obter prévia autorização judicial para tal acesso e, a partir daí, poder deliberar acerca de informação ou documentos que se encontrem sobre a proteção dos sigilos bancário e/ou fiscal, considerados imprescindíveis para a condução das apurações que estejam correndo na Comissão e no próprio Tribunal
TCDF	Necessidade de previsão objetiva dos serviços que serão objeto de qualificação técnica dos licitantes	Decisões nº 1663/2017, 273/2018, 100/2018, 456/2018 e 3922/2017	Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016
TCDF	Inaplicabilidade da Lei nº 13.303/2016 em procedimento licitatório	Decisão nº 3175/2018	Ausência de regulamento próprio de licitações e contratos e não implementação das alterações estatutárias requeridas (CODHAB/DF)
TCDF	Necessidade de parcelar materialmente ou formalmente o objeto da licitação	Decisão nº 20/2019 e 24/2019	Artigo 32, inciso III da Lei nº 13.303/2016
TCDF	Obediência à Decisão Normativa TCDF n.º 02/2003 - não é aceitável a exigência de quantidades mínimas para a comprovação da capacidade técnico-profissional	858/2019, 1090/2019 e Reservada nº 105/2019	Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016
TCU	Impedimento à participação em licitação	Acórdão 269/2019-Plenário	O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade
TCU	Publicidade do orçamento de referência	Acórdão 1502/2018-Plenário	Sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCU	Contratação direta	Acórdão 2488/2018-Plenário	Requisitos para contratação direta de empresa parceira
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 1094/2019-Plenário	Necessidade de reavaliação do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP)
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 480/2019-Plenário	Exigência indevida de atestado de qualificação técnica que não se atém aos itens de maior relevância e de valor significativo da contratação, sem justificativa e indicação das parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes de forma expressa no edital, conforme estabelecido pelo art. 66, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás.
TCU	Denúncia	Acórdão 856/2017-Plenário	A falta de realização de pesquisa de preços de mercado, com a devida formalização no correspondente processo administrativo de dispensa de licitação, contraria o disposto no art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 1140/2019-Plenário	Necessidade de elaboração de estudos que demonstrem a vantajosidade da realização de licitação para prestação de serviços de fornecimento de meios de pagamento de auxílio alimentação, em lote único, em termos comparativos com a opção de parcelamento do objeto em quantos lotes forem viáveis, conforme previsto no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016
STF	Alienação do controle societário de empresas públicas e sociedades de economia mista	ADI 5.624 (MC-Ref), MC-ADI 5.846, MC-ADI 5.924 e MC-ADI 6.029	Confere ao art. 29, caput, inc. XVIII, da Lei nº 13.303/2016 interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Nesse caso, a operação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade.

Fonte: DA 06 – Fiscalizações anteriores e jurisprudência.

**1.4 Objetivos****1.4.1 Objetivo Geral**

40. Verificar a aderência da Empresa ao Estatuto jurídico das Estatais



estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

#### **1.4.2 Objetivos Específicos**

41. As questões de auditoria estão assim definidas:
1. A Estatal adotou as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei das Estatais?
  2. A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

#### **1.5 Escopo**

42. A auditoria examinou documentos, ações e instrumentos, implementados pela Caesb, para cumprimento do disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 37.967/2017, que regulamentou a norma no âmbito do Distrito Federal.

43. O exame compreendeu o período de julho de 2018, fim do prazo para as estatais promoverem as adaptações necessárias à Lei nº 13.303/2016, até o mês de outubro de 2019.

44. No que diz respeito à governança, foi realizada verificação da conformidade em relação à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 37.967/2017.

45. A aderência do Regulamento de Licitações elaborado pela Caesb, em cumprimento ao previsto na Lei nº 13.303/2016, também foi observada. Ressalta-se, contudo, que este trabalho não avaliou a execução de procedimentos licitatórios.

46. A auditoria verificou, ainda, se foram observados os requisitos para indicação de membros do Comitê Estatutário de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário.

47. A análise do cumprimento das regras para indicação de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal das Estatais, todavia, será realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE desta Corte.

#### **1.6 Montante Fiscalizado**

48. Uma vez que a implementação da Lei nº 13.303/2016 perpassa todo o complexo de governança e gestão das empresas estatais, não se mostrou aplicável a definição de valores sob fiscalização nesta auditoria.

#### **1.7 Metodologia**

49. A metodologia adotada para avaliar o grau de cumprimento, pelas empresas estatais do Distrito Federal, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto nº 37.967/2017, que regulamentou a referida norma no âmbito distrital, consistiu na criação de um Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE.

50. Para construção do IALE foi definido um checklist contendo os elementos presentes na norma que foram verificados, a fim de comprovar, ou não, a



implementação das novas exigências.

51. Os itens do checklist, relativos a governança, foram agrupados nas seguintes dimensões:

- Dimensão I: Gestão, Controle e Auditoria;
- Dimensão II: Transparência das Informações; e
- Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretoria.

52. Para cada item e dimensão foram atribuídos pesos, segundo o grau de relevância e complexidade de implementação.

53. A partir da aplicação do checklist, o cálculo da nota se deu pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Indicador de Aderência} = \frac{\sum (\text{Dimensão} \times \text{Peso Dimensão})}{\sum \text{Peso Dimensão}}$$

$$\text{Índice Dimensão} = \frac{\sum (\text{Bloco} \times \text{Peso Bloco})}{\sum \text{Peso Bloco}}$$

$$\text{Índice Bloco} = \frac{\sum (\text{Item de Avaliação} \times \text{Peso Item de Avaliação})}{\sum \text{Peso Item de Avaliação}}$$

54. A partir da obtenção da Nota do Indicador de Aderência – IALE, a empresa avaliada foi classificada em um dos seguintes Níveis de Aderência:

**Tabela 5 – Níveis de Aderência**

Nível de Governança	Nota
Nível 1	9,01 a 10,00
Nível 2	6,01 a 9,00
Nível 3	3,01 a 6,00
Nível 4	0,00 a 3,00

Fonte: DA\_PT 08.

55. A metodologia contemplou, ainda, o grau de criticidade dos itens não atendidos, que foi definido com base nos pesos atribuídos a cada Item/Dimensão.

56. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento contínuo para avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, e que pode, ainda, ser considerada para fins de avaliação de risco das empresas quando do planejamento das auditorias a serem levadas a efeito nos futuros exercícios.

57. A descrição completa e aprofundada da metodologia utilizada encontra-se descrita no DA\_PT 08.

58. Para aferição dos requisitos impostos pela citada legislação aos dispositivos constantes do “Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb”, aplicou-se um checklist, identificando o cumprimento, ou não, das exigências legais.



## 1.8 Critérios de auditoria

59. Para avaliação da aderência referente às regras de governança corporativa e de aquisições e contratações, os critérios utilizados foram extraídos dos normativos relacionados na Tabela 2 – Legislação e Normas Aplicáveis.

60. Além destes, para análise referente à contratação de seguro de Responsabilidade Civil para os administradores e diretores (RC D&O – Directors and Officers Insurance), utilizou-se os entendimentos adotados<sup>19</sup> nas Decisões TCDF nºs 3.447/2018 e 3.555/2017, Circular SUSEP nº 553/2017, Resp 1601555/SP (STJ) e, subsidiariamente, o Acórdão nº 3.116/2013 - TCU – Plenário.

## 1.9 Avaliação do Controle Interno

61. A Avaliação de Riscos objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria. Nesta fiscalização, tendo em vista que parte de seu objeto visa justamente ao exame da estrutura de governança das empresas públicas, optou-se por realizar análise formal dos controles internos à luz da Lei das Estatais, antecipando-se pontos que também serão abordados na fase de execução.

62. Nesse sentido, foram verificados o Risco Inerente e a estrutura básica de controles internos conforme a seguinte definição:

Tabela 8 – Risco Inerente e Controles Internos

Risco Inerente	Avaliação de Controles Internos
Elevado $\geq 66\%$	Forte $\geq 66\%$
$33\% \leq$ Moderado $< 66\%$	$33\% \leq$ Adequado $< 66\%$
Baixo $< 33\%$	Fraco $< 33\%$

Fonte: Manual de Auditoria TCDF – Parte Geral.

63. Para aferir o **Risco Inerente** ao objeto de auditoria consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>20</sup>, urgência<sup>21</sup>, tendência<sup>22</sup>, criticidade<sup>23</sup>, relevância<sup>24</sup>, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme tabela a seguir<sup>25</sup>, resultando em um risco **moderado**:

<sup>19</sup> DA 06\_Fiscalizações anteriores e jurisprudência.

<sup>20</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

<sup>21</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

<sup>22</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

<sup>23</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.

<sup>24</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade das informações.

<sup>25</sup> A materialidade não foi considerada para aferição do risco inerente em razão do exposto no item "Montante Fiscalizado".



**Figura 1 – Quadro resumo das avaliações para estabelecimento do Risco Inerente**

	CAESB	Lei das Estatais
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		

Legenda:  
 Baixa  
 Média  
 Alta  
 N/A

Fonte: DA\_PT 11 – Avaliação de Controle Interno.

64. No tocante à Avaliação de Controles Internos, como referido, preencheu-se checklist tratando de sua estrutura básica no âmbito do jurisdicionado, estimando-se os controles como **Fortes (83%)**<sup>26</sup>.

<sup>26</sup> DA\_PT\_11.



## 2. Resultados da Auditoria

65. Elaborado o Relatório Prévio de Auditoria<sup>27</sup>, encaminhou-se aos gestores da Caesb, para conhecimento e manifestação acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados.

66. O envio ao gestor tem a finalidade de propiciar o conhecimento prévio dos fatos apontados, facultando-o oferecer as considerações que achar necessário, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória.

67. A empresa posicionou-se por meio da Carta nº 6365/2020 – PR<sup>28</sup>, acompanhada das justificativas e documentos que julgou pertinentes.

68. Após análise dos esclarecimentos encaminhados, observamos que determinados itens de avaliação, que se encontravam em desconformidade com os critérios de auditoria, foram solucionados pela Companhia, o que será relatado na avaliação concernente a cada achado.

### 2.1 Questão 1 - A Estatal adotou as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei das Estatais?

*Parcialmente, conforme apontado no “checklist” de avaliação de aderência à Lei das Estatais<sup>29</sup>, apenas parte dos critérios foram atendidos.*

*Os achados de auditoria demonstram que ainda não foram totalmente implementadas as regras e estruturas necessárias às práticas de gestão e controle de risco, requisitos de transparência, comitês (auditoria e elegibilidade) e funcionamento dos conselhos de administração, fiscal e diretorias.*

*Todavia, observa-se atendimento no tocante às despesas com publicidade e patrocínio, que não excederam o limite estabelecido na legislação<sup>30</sup> e o atendimento às regras de indicação e composição dos comitês de auditoria e de elegibilidade.*

*Como resultado, o Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE da Caesb alcançou 6,1 pontos, de um total de 10 pontos possíveis. Esse resultado, que coloca a empresa no nível 2 (dois) de aderência, dentro de uma escala, decrescente, de 01 a 04, evidencia a necessidade de mudanças para que a empresa atenda às regras de governança impostas pela Lei das Estatais.*

<sup>27</sup> Peça 14, e-doc 39F350DC-e.

<sup>28</sup> Peça 22, e-doc 91728937-c.

<sup>29</sup> DA\_PT 41\_Checklist Relatório Final.

<sup>30</sup> Lei 13.303/2016, Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.



**2.1.1. Achado 1 – A Caesb não adotou, de forma efetiva, todas as regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno necessárias a atender a previsão da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.967/2017.**

**Critério**

69. As empresas públicas e as sociedades de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno. Legislação aplicável: - Lei nº 13.303/2016, art. 1º, § 7º e arts. 9º e 24; - Lei nº 6.404/1976, art. 177, § 3º; - Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 5º e 8º, § 1.

**Análises e evidências**

70. A equipe de Auditoria verificou inicialmente que, para 20 das 43 questões do Checklist<sup>31</sup> referentes à gestão, controle e auditoria, a Caesb adotou medidas e implementou, em sua estrutura organizacional, setores que se mostram compatíveis com as exigências trazidas pela Lei nº 13.303/2016.

71. Uma questão, direcionada às companhias que possuem participação em outras empresas sem controle acionário<sup>32</sup>, foi considerada não aplicável<sup>33</sup>.

72. Para as 22 questões restantes, considerou-se que medidas devem ser adotadas de forma a seguir os comandos legais. Assim, o critério foi considerado parcialmente atendido, visto que 47,61% dos itens aplicáveis foram considerados atendidos<sup>34</sup>.

73. Durante a fase de elaboração do Relatório Prévio, verificou-se que não foram atendidas as questões abaixo listadas:

Nº	QUESITO	Fundamentação Legal	Análise
4	A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é liderada por diretor estatutário?	Lei nº 13.303/2016: art. 9º, § 2º	A previsão expressa no art. 62, §1º, do estatuto social, de que “a Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade será vinculada e liderada pelo Presidente” afronta o disposto na Lei nº 13.303/2016.
7	Há treinamento anual sobre a política de gestão de riscos a administradores?	Lei nº 13.303/2016: art. 9º, § 1º, VI	Não foram realizados os treinamentos.
10	A área de conformidade é liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração?	Decreto 37967/2017: art. 5º, II	A previsão expressa no art. 62, §1º, do estatuto social, de que “a Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade será vinculada e liderada pelo Presidente” afronta o disposto na Lei nº 13.303/2016.

<sup>31</sup> DA\_PT 30\_Checklist consolidado.

<sup>32</sup> Lei nº 13.303/2016: art.1º, § 7º e Decreto 37967/2017, art. 8º, § 1º.

<sup>33</sup> A Caesb não possui participação acionária em outras empresas.

<sup>34</sup> DA\_PT\_19\_Avaliação critério 1.1.1\_Práticas de gestão de riscos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

11	A Estatal implementou programa de integridade?	Decreto nº 37.967/2017: art. 5º	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
12	O programa de integridade assegura ao empregado que utilizar o canal de denúncias a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico?	Decreto 37967/2017: art. 5º, § 3º	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
13	O programa de integridade considera como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal: I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública; II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal; III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa	Decreto 37967/2017: art. 5º, § 4º. Inc. I a IV	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
20	O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, II	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
21	O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista? Na sua falta, a supervisão da auditoria interna é feita pelo Conselho de Administração?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, III	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
22	O Comitê de Auditoria Estatutário monitora a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, IV	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

	pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista?		Regimento Interno aprovado.
<b>23</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista? O Comitê pode requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, V	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>24</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, VI	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>25</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário elabora relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, VII	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>26</b>	No caso de a Estatal ser patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar, o Comitê de Auditoria Estatutário avalia a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 1º, VIII	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>27</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, o Conselho Fiscal, avalia periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético?	Decreto 37967/2017: art. 5º, inc. V	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>28</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário se reúne, no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 3º	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
<b>29</b>	O Comitê de Auditoria Estatutário possui meios para receber denúncias, inclusive	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 2º	Os membros do Comitê só foram nomeados em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

	sigilosas, internas e externas à empresa pública ou à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades?		julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
30	O Comitê de Auditoria Estatutário é coordenado por conselheiro de administração independente, cabendo-lhe referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades?	Decreto 37967/2017: art. 4º, inc. III	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
32	O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes?	Lei nº 13.303/2016: art. 24, § 7º	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.
34	O Código de Conduta e Integridade dispõe sobre instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade?	Lei nº 13.303/2016: art. 9º, § 1º e inciso II	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
40	Há divulgação de Código de Conduta e Integridade nos sítios eletrônicos da empresa estatal e do órgão supervisor?	Lei nº 13.303/2016: art. 9º, § 1º Decreto 37967/2017: art. 5º, IV	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
42	Há treinamento anual sobre Código de Conduta e Integridade a administradores?	Lei nº 13.303/2016: art. 9º, § 1º, VI	Embora a empresa tenha criada uma comissão para elaboração do programa, ainda não foi concluído.
43	Há avaliação periódica pelo Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, pelo Conselho Fiscal, sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade?	Decreto 37967/2017: art. 5º, inc. V	Os membros do Comitê só foram nomeados em julho/2019 e, até a presente data, não possui Regimento Interno aprovado.

74. Dentre estes quesitos, entende-se que apresentam maior relevância as seguintes questões.

### **Item 4) A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos não é liderada por diretor estatutário**

75. A Lei nº 13.303/2016 dispõe da seguinte forma:

“Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

(...)



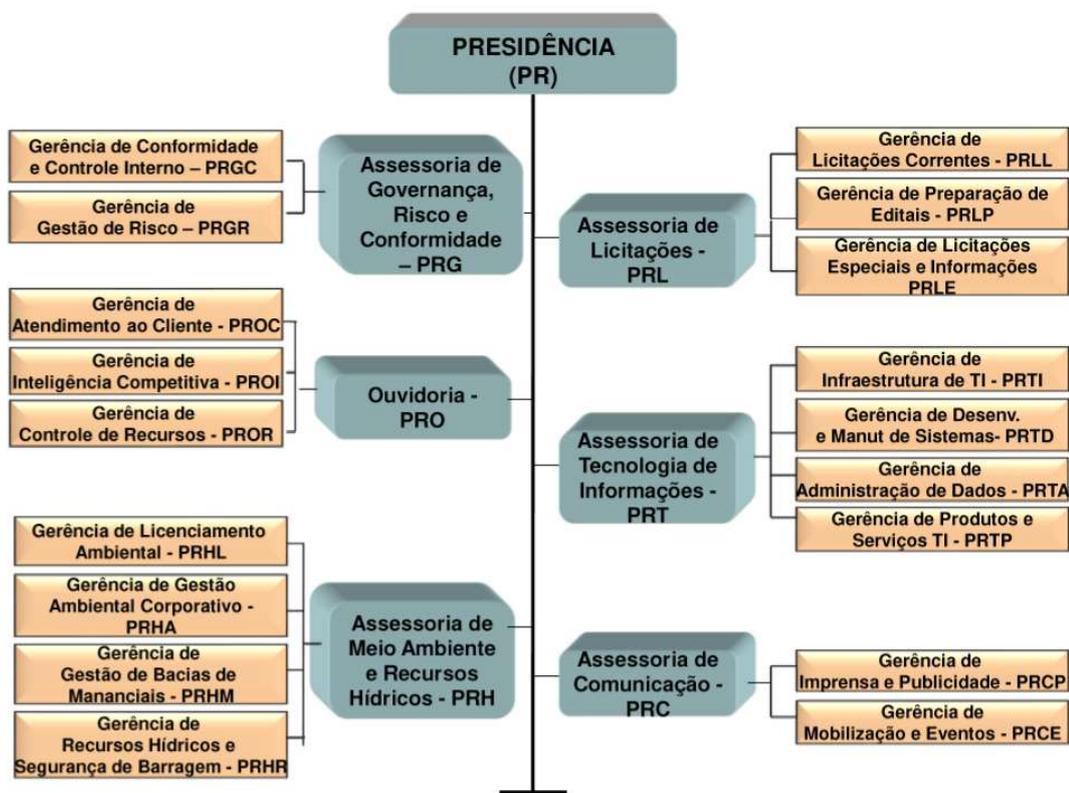
§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos **deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário**, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.” (grifamos)

76. O Estatuto Social da Caesb<sup>35</sup>, em seu art. 62, § 1º, embora expresse a previsão da área ser vinculada ao Diretor-Presidente, aponta que o setor será, também, liderado por esta autoridade, colocando a delegação à um membro da Diretoria Colegiada como uma opção da empresa.

“Art. 62 - A CAESB deverá manter em sua estrutura organizacional as seguintes unidades internas de governança: Auditoria Interna, Ouvidoria, Área de Conformidade e de Gestão de Riscos, devendo suas competências estarem previstas no Regimento Interno da Companhia.

§1º - A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade será vinculada e liderada pelo Presidente, podendo ser delegada a condução da unidade a um membro da Diretoria Colegiada.”

77. Conforme demonstrado na estrutura organizacional abaixo destacada, as atribuições de gestão de riscos estão a cargo da Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade, não sendo liderada por Diretor estatutário.



<sup>35</sup> DA\_10 fls. 34/53.



78. Em resposta a questionamento apresentado<sup>36</sup>, a Caesb aponta que<sup>37</sup>, nos termos do art. 62, § 1º do Estatuto Social, a área é vinculada e liderada pelo Presidente da Companhia, podendo tal atribuição ser delegada a um membro da Diretoria Colegiada.

79. Todavia, analisando o teor do § 2º, art. 9 da Lei das Estatais, observa-se uma clara distinção entre a figura do Diretor-Presidente, a qual o setor deverá ser vinculado, e a do responsável por liderar a área de gestão de riscos.

80. Assim, a previsão expressa no art. 62, §1º, do Estatuto Social, de que “a Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade será vinculada e liderada pelo Presidente” afronta o disposto na Lei nº 13.303/2016.

### **Item 11) Não implementação de um programa de integridade**

81. Após acurada pesquisa no sítio da Caesb, não identificamos a existência de um “Programa de Integridade”. A empresa elaborou, apenas, o Código de Ética dos Empregados da Caesb. Desta forma, encaminhamos Nota de Auditoria solicitando esclarecimentos.

82. Indagada, a Companhia informou que foi criada uma comissão específica para elaboração de proposta de programa de integridade (DT nº 478/2019), com prazo de conclusão previsto para 25/10/2019<sup>38</sup>.

83. No entanto, ressaltou que a Empresa já dispõe de outros mecanismos, como o Código de Ética, norma disciplinar de empregados, canais de denúncias, procedimentos para coibir práticas de nepotismo, regulamento de licitações, dentre outros.

84. Em que pese a Companhia venha realizando esforços para elaboração de seu programa de integridade, e apresente outros procedimentos de controle, a legislação é impositiva sobre a necessidade de existência de um programa de integridade.

### **Itens 20 a 25, 27 a 30, 32 e 43) Ausência de Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário**

85. Realizando pesquisa no sítio da Empresa, não foi identificada documentação atinente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

86. Nos termos do art. 57 do Estatuto Social<sup>39</sup>, “*as competências do Comitê de Auditoria serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, obedecendo as disposições constantes no art. 24 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 4º, III, do Decreto nº 37.967/2017, a ser aprovado pelo Conselho de Administração*”.

87. Conforme informação prestada pela Companhia, embora o Comitê de Auditoria Estatutário tenha sido criado em julho de 2018, os membros só foram

<sup>36</sup> DA 09 (NA 02, e-doc [083F4A56-e](#)).

<sup>37</sup> DA 09 (Nota Técnica nº 35825/2019 – PRG, e-doc 7F107C4A-c, fls. 3/11).

<sup>38</sup> DA 09 (Nota Técnica nº 35825/2019 - PRG, e-doc 7F107C4A-c, fls. 03).

<sup>39</sup> DA\_10, fls. 34/53.



nomeados em julho/2019<sup>40</sup>.

88. Os trabalhos do Grupo só iniciaram em setembro de 2019, em reunião ocorrida em 02/09/2019, momento em que se realizou uma revisão da minuta do Regimento Interno<sup>41</sup>, deliberando-se pelo encaminhamento à Procuradoria para análise e parecer, com posterior envio ao Conselho de Administração para aprovação. Todavia, até a apresentação do Relatório Prévio de Auditoria, não havia sido aprovado o Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário.

89. Merece destaque, ainda, o registro feito pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, salientando “a necessidade de separação física da Unidade de Auditoria Interna-AUDI e da Assessoria de Governança, Risco e Conformidade — PRG, citando, inclusive, a fragilidade da Unidade quanto a quebra de sigilo dos documentos produzidos/tramitados pela área, enfatizando que o sigilo é primordial para o bom andamento dos trabalhos da Auditoria Interna”<sup>42</sup>.

### **Causas**

90. Considerando a análise realizada e as inconformidades detectadas, destacamos as seguintes causas:

- Erro de interpretação da norma;
- Lentidão nos trâmites administrativos, potencializada pela descontinuidade de gestão. Observa-se que, em 2019, a empresa passou por 5 (cinco) Presidentes, abaixo destacados<sup>43</sup>:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>PERÍODO</b>
Mauricio Leite Ludovice	20/01/2017 – 07/01/2019
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	08/01/2019 – 08/04/2019
Carlos Eduardo Borges Pereira	09/04/2019 – 08/05/2019 (substituto temporário)
Carlos Augusto Lima Bezerra	09/05/2019 – 07/08/2019
Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa	08/08/2019 - atual

### **Efeitos**

91. Potencialização de erros e desvios. Potencial queda do nível de governança da empresa. Prejuízo à atuação independente da área de gestão de riscos.

<sup>40</sup> DA 09 (e-doc 7F107C4A-c - Anexo II – Ata Comitê de Auditoria – fls. 31/34).

<sup>41</sup> DA 09 (e-doc 7F107C4A-c (Anexo II – Ata Comitê de Auditoria – fls. 29/30).

<sup>42</sup> DA 09 (Comitê de Auditoria, e-doc 7F107C4A-c, fls. 29/30).

<sup>43</sup> DA 09 (Resposta Nota de Auditoria, e-doc C84175FE-c).



## Considerações do auditado

92. Tendo em vista as análises e evidências apontadas no presente relatório, a Jurisdicionada apresentou os seguintes posicionamentos<sup>44</sup>:

### **Item 4) A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos não é liderada por diretor estatutário**

93. Nesse quesito, informa que será avaliada a alteração dos termos do art. 62, §1º do Estatuto Social e verificada, junto ao Conselho de Administração, a indicação de diretor estatutário para liderar a área de conformidade e riscos da Companhia.

### **Item 11) Não implementação de um programa de integridade**

94. A Caesb informa que, por meio da Decisão nº 03/2020, o Conselho de Administração da Caesb aprovou o Programa de Integridade da Companhia<sup>45</sup>, que será coordenado e monitorado pela Assessoria de Governança, Risco e Conformidade-PRG.

95. Noticia, ainda, que a PRG estabelecerá, juntamente com a Escola Corporativa-ECO, o cronograma de atividades visando a divulgação e o treinamento dos colaboradores da Companhia.

### **Itens 20 a 25, 27 a 30, 32 e 43) Ausência de Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário**

96. Em atenção a este ponto do achado, informa que o Conselho de Administração da Caesb aprovou, por meio da Decisão nº 04/2020, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria<sup>46</sup>.

97. Ponto a ponto, assim discorreu sobre as questões<sup>47</sup>:

#### **20. O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista?**

98. O Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna - AUD<sup>48</sup> supervisiona as atividades dos auditores independentes, sendo gestora do contrato celebrado entre a Caesb e a BDO RCS Auditores

<sup>44</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c).

<sup>45</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/programa-integridade.pdf>. Acesso em: 21/04/2020.

<sup>46</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/regimento-interno-comite-auditoria.pdf>. Acesso em: 21/04/2020.

<sup>47</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c - Nota Técnica nº 01/2020 – AUD, fls. 58/60).

<sup>48</sup> Subordinado à COAUD, nos termos do artigo 62, §5º, do Estatuto Social da Companhia.



Independentes S/S<sup>49</sup>.

**21. O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista? Na sua falta, a supervisão da auditoria interna é feita pelo Conselho de Administração?**

99. Considerando a recente aprovação de seu Regimento, a partir do mês de março/2020, o COAUD supervisionará formalmente as atividades de controle interno, que estão a cargo da Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG.

100. Pondera que, desde setembro/2019 o COAUD já vinha efetivamente realizando esse controle, já tendo analisado e aprovado o PAINT/2020<sup>50</sup>, as denúncias recebidas pelo canal de atendimento e os relatórios mensais de atividades mensais da AUD<sup>51</sup>.

**22. O Comitê de Auditoria Estatutário monitora a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista?**

101. Considerando a recente aprovação de seu Regimento, a partir do mês de março/2020, o COAUD monitorará a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, que estão a cargo da Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG.

**23. O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista? O Comitê pode requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:**

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

102. Considerando a recente aprovação de seu Regimento, a partir do mês de março/2020, o COAUD avaliará e monitorará as exposições de risco da Caesb realizados sob responsabilidade da Gerência de Gestão de Risco – PRGR, subordinada à Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG.

**24. O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora, em conjunto**

<sup>49</sup> Contrato n° 9132, de 16/09/2019, cujo objeto é a realização de auditoria independente das demonstrações financeiras da Caesb, do Consórcio Águas Lindas e do Consorcio Corumbá, relativas aos exercícios sociais a findar em 31/12/2019 e 31/12/2020.

<sup>50</sup> Peça 22 (Carta n° 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c - Nota Técnica n° 01/2020 – AUD, fls. 58/60 e 149/151).

<sup>51</sup> Peça 22 (Carta n° 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c - Nota Técnica n° 01/2020 – AUD, fls. 58/60 e 152/154).



**com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas?**

103. Considerando a recente aprovação de seu Regimento, a partir do mês de março/2020, o COAUD avaliará e monitorará a adequação das transações com partes relacionadas, após aprovação da Política com Partes Relacionadas, solicitando uma posição atualizada da Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG.

**25. O Comitê de Auditoria Estatutário elabora relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras?**

104. Considerando a recente aprovação de seu Regimento, a partir do mês de março/2020, o COAUD elaborará Relatório anual, no tocante, ao exercício de 2019 com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do COAUD até a reunião do mês de maio/2020.

**26. No caso de a Estatal ser patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar, o Comitê de Auditoria Estatutário avalia a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão?**

105. O Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna - AUD<sup>52</sup>, supervisiona as atividades da empresa Maciel Auditores S/S<sup>53</sup>, por ser gestora do Contrato firmado com a Caesb, avaliando, portanto, a razoabilidade dos parâmetros adotados para os cálculos atuariais e os resultados dos planos de benefícios mantidos pela Fundação de Previdência Complementar dos Empregados da Caesb - Fundiágua.

**27. O Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, o Conselho Fiscal, avalia periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético?**

106. Considerando a recente aprovação de seu regimento, a partir do mês de março/2020 (como informado no § 94), o COAUD avaliará a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, solicitando à Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG que faça a verificação sistemática da

<sup>52</sup> Subordinado à COAUD, nos termos do artigo 62, §5º, do Estatuto Social da Companhia.

<sup>53</sup> Contrato nº 9154, assinado em 11/12/2019 (peça 22, e-doc 91728937-c, fls. 159/170).



citada aderência e apresente os resultados.

**28. O Comitê de Auditoria Estatutário se reúne, no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação?**

107. As reuniões do Comitê estão ocorrendo mensalmente, desde 09/2019, observando o disposto no art. 18 de seu Regimento<sup>54</sup>, apreciando as informações contábeis antes de sua divulgação.

**29. O Comitê de Auditoria Estatutário possui meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa pública ou à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades?**

108. As denúncias são recebidas por meio de canal de denúncias próprio, constante do site da Caesb<sup>55</sup>, por meio do e-mail [denunciascoaud@caesb.df.gov.br](mailto:denunciascoaud@caesb.df.gov.br). As reclamações compreendem informações sobre transgressão funcional e danos ao erário, inclusive sigilosas internas e externas, e são encaminhadas à Gerência de Investigação Preliminar, subordinada à PRG.

---

<sup>54</sup> Art. 18 - Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão:

I - ordinariamente, preferencialmente 1 (uma) vez por mês e no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II - extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia ou entidades controladas e subsidiárias integrais;

III - trimestralmente e sempre que convidado, com o Conselho de Administração;

IV - trimestralmente, com a Diretoria Colegiada e com a Auditoria Independente, isoladamente ou em conjunto;

V - mensalmente, ou sempre que julgado necessário, com a Auditoria Interna; e

VI - sempre que julgado necessário, com o Conselho Fiscal, por solicitação desse colegiado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

<sup>55</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/canal-de-denuncias>. Acesso em: 21/04/2020.



Você está aqui: Home > Canal de Denúncias

### Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Essa ferramenta independente, sigilosa e imparcial está disponível para os públicos externo e interno da Caesb.

Você pode formular denúncias sobre:

- Fraude - Corrupção
- Lavagem de dinheiro
- Assédio - Discriminação
- Segurança, Meio Ambiente
- Outras irregularidades

**DENUNCIE!**

Caso sua manifestação não se enquadre nos casos acima e você queira fazer uma reclamação, solicitação de informação, pedido, opinião, sugestão, consulta, elogio ou denúncia sobre ligação clandestina, acesse: Formulário de Ouvidoria.

**Como Fazer sua Denúncia:**

- ▶ **PELA INTERNET**  
Formulário de Denúncia
- ▶ **POR TELEFONE**  
Ligue para 3329-9090.  
O canal está disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. As ligações são atendidas por especialistas treinados para obter o máximo de informações a respeito da denúncia relatada, sem comprometer o anonimato e a segurança da fonte.
- ▶ **OUTROS CANAIS**
  - **Ouvidoria e Auditoria Interna** – presencialmente na Avenida Sibiapiruna lotes 13/21, Bloco B, Ed. Araguaia, Águas Claras-DF;
  - **Comissão de Ética** ([comissaodeetica@caesb.df.gov.br](mailto:comissaodeetica@caesb.df.gov.br));
  - **Comitê de Auditoria** ([denunciascoaud@caesb.df.gov.br](mailto:denunciascoaud@caesb.df.gov.br)). Acolher exclusivamente informações sobre matérias relacionadas ao escopo das atividades do Comitê de Auditoria, previstas no art. 24 da Lei nº 13.303/16 e no Regimento Interno do Comitê, notadamente aspectos relativos à auditoria independente contratada pela Caesb, às áreas de controle interno e auditoria interna, demonstrações financeiras, exposição ao risco, remuneração dos administradores, utilização dos ativos da Caesb, dentre outros.

Após o registro da denúncia, a Caesb encaminhará, com garantia de anonimato, as informações para o devido tratamento e envio às áreas responsáveis pela apuração.

### 30. O Comitê de Auditoria Estatutário é coordenado por conselheiro de administração independente, cabendo-lhe referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades?

109. O Comitê de Auditoria Estatutário é coordenado por Conselheiro de Administração Independente<sup>56</sup> <sup>57</sup> <sup>58</sup> e, conforme disposto no art. 12, inciso XXIII do Regimento Interno do COAUD:

*“Art. 12 - Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:*

*(...)*

*XXIII – referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades.*

### 32. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou

<sup>56</sup> Nos termos do artigo 55, §3º, do Estatuto Social da Empresa.

<sup>57</sup> Regimento Interno do COAUD XXIII – <https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/regimento-interno-comite-auditoria.pdf> (acesso em 23/04/2020)

“Art. 3º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º - Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração será o coordenador e, portanto, comporá e presidirá o Comitê de Auditoria, desde que não seja Diretor ou Presidente da Companhia.”

<sup>58</sup> 1210ª Ata do Conselho de Administração da Companhia, de 23/07/2019 (e-doc 91728937-c, fls. 180/184).



**determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes?**

110. Nos termos de seu regimento, o Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projetos<sup>59</sup>. Neste orçamento estão definidas as previsões para despesas extraordinárias de viagens e treinamentos, para a contratação de especialistas externos e de auditoria independente para demonstrações financeiras da empresa e fiscalizações da Fundiágua<sup>60</sup>.

**43. Há avaliação periódica pelo Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, pelo Conselho Fiscal, sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade?**

111. Conforme já informado na análise do item 27, o COAUD avaliará a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, solicitando à Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade – PRG que faça a verificação sistemática da citada aderência e apresente os resultados.

**Posicionamento da Equipe de Auditoria**

112. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao informar as providências adotadas em relação aos fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

113. Como se observa nas considerações do auditado, foi implementado o Programa de Integridade e aprovado, pelo Conselho de Administração, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria. As referidas ações foram efetivadas no mês de março de 2020. Dessa forma, não foi possível verificar o cumprimento todas as obrigações relativas ao funcionamento das referidas estruturas de governança, razão pela qual esses itens permanecerão classificados como não atendidos.

114. Portanto, diante das ponderações referentes ao Relatório Prévio de Auditoria e com as recentes medidas adotadas e ora apresentadas, consideramos que a Caesb já equacionou os seguintes tópicos:

- 11) A Estatal implementou programa de integridade;
- 12) O programa de integridade assegura ao empregado que utilizar o canal de denúncias a estabilidade no emprego?
- 13) O programa de integridade considera como justa causa as violações expostas no Decreto 37967/2017: art. 5º, § 4º. Inc. I a IV?20 O Comitê de

<sup>59</sup> Art. 22 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

<sup>60</sup> (e-doc 91728937-c, fls. 186/187).



Auditoria Estatutário supervisiona as atividades dos auditores independentes?

26) No caso de a Estatal ser patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar, o Comitê de Auditoria Estatutário avalia a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

28) O Comitê de Auditoria Estatutário se reúne, no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

29) O Comitê de Auditoria Estatutário possui meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa pública ou à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

30) O Comitê de Auditoria Estatutário é coordenado por conselheiro de administração independente, cabendo-lhe referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades;

32) O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

115. No entanto, dentre os principais quesitos apontados, ainda não foram implementadas as seguintes questões:

4) A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é liderada por diretor estatutário;

20) O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

21) O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista? Na sua falta, a supervisão da auditoria interna é feita pelo Conselho de Administração?

22) O Comitê de Auditoria Estatutário monitora a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;



23) O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista? O Comitê pode requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

24) O Comitê de Auditoria Estatutário avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

25) O Comitê de Auditoria Estatutário elabora relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

27) O Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, o Conselho Fiscal, avalia periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

43) Há avaliação periódica pelo Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, pelo Conselho Fiscal, sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade.

116. Ressalta-se, ainda, que resta pendente a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, nos termos do Decreto 37967/2017, art. 5º, II.

117. Desta forma, considerando-se que as questões acima encontram-se pendentes de implementação ou verificação, atualizou-se o Checklist de avaliação<sup>61</sup>, bem como sugere-se a proposição a seguir, cujo efetivo cumprimento será objeto de avaliação em posterior fase de monitoramento de auditoria.

### **Proposições**

118. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal que:
  - a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de

---

<sup>61</sup> DA\_PT 41.



estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (DA\_PT 41);

- b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento do item anterior;

### **Benefícios Esperados**

119. Melhoria do ambiente de governança e integridade da gestão na Caesb, reduzindo os riscos de falhas e fraudes.

### **2.1.2. Achado 2 – A Caesb não observou todos os requisitos mínimos de transparência e divulgação de informações previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017.**

#### **Critério**

120. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar os requisitos mínimos de transparência, bem como divulgar na Internet, de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes. Legislação aplicável: Lei nº 13.303/2016, arts. 8º, 10º, 12, 23, 86 e 88; Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 9º e 10º.

#### **Análises e evidências**

121. A equipe de Auditoria verificou inicialmente que, para 6 das 22 questões do Checklist<sup>62</sup> referentes ao atendimento dos requisitos mínimos de transparência, a Caesb adotou medidas para cumprimento das exigências trazidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 37.967/2017.

122. Dois itens foram considerados não aplicáveis à Caesb.

123. O primeiro, refere-se ao cumprimento de exigência facultativa no atendimento dos requisitos de transparência<sup>63</sup> que, embora fosse desejável que tais informações fossem expostas em relatório consolidado, não constitui uma imposição legal.

124. O segundo tópico<sup>64</sup> constitui análise de exigência imposta às companhias abertas, que possuem valores mobiliários negociados em bolsa de valores. Portanto, por sua condição de empresa de capital fechado, tal quesito não se aplica à Caesb.

<sup>62</sup> DA\_PT 30\_Checklist consolidado.

<sup>63</sup> Decreto 37967/2017: art. 9º: “empresa estatal caracterizada como companhia fechada pode cumprir os requisitos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante consolidação das informações no relatório da administração que acompanha as demonstrações financeiras anuais.”

<sup>64</sup> Decreto 37.967/2017: art. 10º: “Cabe ao diretor responsável pela área de relações com investidores, exclusivamente, a divulgação de informações sobre a empresa estatal caracterizada como companhia aberta que possa causar impacto na cotação de seus valores mobiliários ou em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores.”



125. Para as 14 questões restantes, considerou-se que a Jurisdicionada necessitava realizar ações para o atendimento dos comandos legais. Assim, o critério foi considerado parcialmente atendido, visto que 30% dos itens aplicáveis foram considerados atendidos<sup>65</sup>.

126. Durante a fase de Relatório Prévio, verificou-se que as seguintes questões não foram atendidas.

Nº	QUESITO	Fundamentação Legal	Análise
47	É elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos?	Lei nº 13.303/16: art. 8º, I	A Caesb não apresentou a carta anual, como previsto na Lei nº 13.303/16. Afirmou, por outro lado, que consolida suas informações em diversos documentos. Todavia, os documentos apontados pela jurisdicionada não substituem a carta anual.
50	Há divulgação tempestiva e atualizada sobre a estrutura de controle e fatores de risco?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, III	A Empresa não elaborou nem divulgou estudos referentes aos "Riscos de Negócio".
54	Há ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III da Lei nº 13.303/2016?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, VIII	As informações, embora estejam disponíveis no site da Caesb, encontram-se dispostas de forma esparsa, em diversos relatórios da Empresa, não atendendo o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.
55	Foi elaborada e divulgada política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas?	Lei nº 13.303/2016 art. 8º, IV	Segundo informado, a minuta de Política de Divulgação de Informações encontra-se em fase de revisão, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.
56	Foi elaborada política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da estatal?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, V	Em entrevista, a Caesb destacou a inexistência de política de distribuição de dividendos.
57	Há divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, VI	A Empresa divulga indicadores diversos, todavia, sem a devida correlação com os fins de interesse coletivo não atende à prescrição de Lei nº 13.303/16.
58	Foi elaborada e divulgada a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, VII	Embora já tenha envidado esforços para elaboração de uma Política de transações com partes relacionadas, os trabalhos ainda não foram finalizados.

<sup>65</sup> DA\_PT\_22\_Avaliação critério 1.2.1\_Requisitos Mínimos de Transparência.



59	Há previsão de que a política de transações com partes relacionadas seja revista, no mínimo anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, VII	Embora já tenha envidado esforços para elaboração de uma Política de transações com partes relacionadas, os trabalhos ainda não foram finalizados.
61	Há divulgação na internet, de forma permanente e cumulativa, dos documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência?	Lei nº 13.303/2016: art. 8º, § 4º	Não identificamos, nas informações disponibilizadas no site da empresa, os dados requeridos pela legislação.
62	O Conselho de Administração publicou e informou à Câmara Legislativa do DF - CLDF e ao Tribunal de Contas do DF – TCDF a análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo?	Lei nº 13.303/2016: art. 23, § 2º	Conforme relatado na Nota Técnica nº 35825/2019 – PRG, o Conselho de Administração da Caesb não encaminhou à CLDF e ao TCDF análise sobre o atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.
63	Há disponibilização das demonstrações contábeis auditadas no sítio eletrônico da estatal, inclusive em formato eletrônico editável?	Lei nº 13.303/2016: art. 86, § 1º	Os arquivos estão apresentados apenas em formato PDF, sem possibilidade de edição.
64	Há disponibilização para conhecimento público, por meio eletrônico, de informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações?	Lei nº 13.303/2016: art. 88	Não estão disponíveis dados que permitam avaliar a execução dos contratos e do orçamento da empresa.
65	As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constam de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes. § 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no caput e no § 2º será restrito e individualizado.	Lei nº 13.303/2016: art. 86 e § 3º	Ausência de bancos de dados eletrônicos com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes, que contenham de forma atualizada as informações referentes a licitações, contratos e bases de preços.
67	Há divulgação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário? § 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a empresa pública ou a sociedade de economia mista divulgará apenas o extrato das atas.	Lei nº 13.303/2016: art. 10º, par. único e art. 24, §§ 4º e 5º	A Caesb encaminhou cópia da ata da primeira reunião ordinária do Comitê de Auditoria da empresa, realizada em 02/09/2019. A referida ata, todavia, não se encontra divulgada no sítio eletrônico da empresa.



**Itens 47, 54, 58 e 59) Não foram atendidos todos os requisitos mínimos de transparência elencados no art. 8º da Lei nº 13.303/16, especialmente quanto à elaboração de carta anual (inciso I), elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas (inciso VII) e divulgação de carta anual de governança corporativa (inciso VIII).**

128. Em resposta a questionamento apresentado<sup>66</sup>, a Caesb destacou que as informações exigidas pelo art. 8º da Lei 13.303/16 estão disponíveis em diversos tópicos do seu Relatório da Administração<sup>67</sup>.

129. Em que pese o fato de o Relatório da Administração trazer dados importantes sobre a Empresa, constata-se a ausência de diversas informações previstas no art. 8º da Lei nº 13.303/16.

130. Não constam, por exemplo, informações sobre carta anual, política de divulgação de informações, política de transações com partes relacionadas, atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo, entre outros.

131. Verificou-se que a Caesb não elaborou a carta anual, mecanismo importante de prestação de contas à sociedade, prevista no item 47 do Checklist<sup>68</sup>. Trata-se de documento em que a companhia justifica sua existência, confrontando os motivos para o qual a estatal foi criada com as atividades realizadas e os resultados que estão de fato sendo entregues.

132. A política de transações com partes relacionadas (inciso VII) também não foi elaborada. Embora tenha demonstrado que adotou ações nesse sentido, os trabalhos ainda não foram concluídos.

133. Observou-se, ainda, a ausência da carta anual de governança corporativa (inciso VIII do art. 8º da Lei), documento que consolida as informações listadas no inciso III, e que deve ter ampla divulgação. A norma estabelece que as informações sejam consolidadas em “um único documento escrito”.

**Item 62) A Caesb não publicou e informou à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo (art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016).**

134. A Caesb informou<sup>69</sup> que está adotando as medidas necessárias para cumprimento da exigência, em que pese não tenha encaminhado as informações aos Órgãos citados.

**Item 63) A Caesb não disponibilizou, em formato eletrônico editável, as demonstrações contábeis. (Art. 86, § 1º, Lei nº 13.303/2016).**

<sup>66</sup> DA 09 (NA 02, e-doc 083F4A56-e).

<sup>67</sup> DA 09 (e-doc 7F107C4A-c, Nota Técnica nº 35.825/2019 - PRG – fls. 06).

<sup>68</sup> Previsão expressa no art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016: Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

<sup>69</sup> DA 09 (Nota Técnica N°: 35825/2019 – PRG, e-doc 7F107C4A-c, fls. 08).



135. Embora a empresa disponibilize, em seu sítio, suas demonstrações contábeis, os arquivos estão apresentados apenas em formato PDF, sem possibilidade de edição<sup>70</sup>.

**Item 64) A Caesb não disponibilizou, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e orçamento (Art. 88, Lei nº 13.303/2016).**

136. A Caesb divulga em seu sítio eletrônico informações sobre os contratos firmados pela Empresa. Os dados apresentados, todavia, restringem-se à identificação do objeto, informações sobre as empresas contratadas e cópia dos contratos firmados<sup>71</sup>.

137. Não são apresentados dados financeiros que permitam acompanhar a execução dos contratos e do orçamento da empresa.

**Causas**

138. Considerando a análise realizada, destacamos as seguintes causas:

- Erro de interpretação da norma;
- Lentidão nos trâmites administrativos, potencializada pela descontinuidade de gestão. Observa-se que, no exercício de 2019, a empresa passou por 5 (cinco) Presidentes, abaixo destacados<sup>72</sup>:

PRESIDENTE	PERÍODO
Mauricio Leite Ludovice	20/01/2017 – 07/01/2019
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	08/01/2019 – 08/04/2019
Carlos Eduardo Borges Pereira	09/04/2019 – 08/05/2019 (substituto temporário)
Carlos Augusto Lima Bezerra	09/05/2019 – 07/08/2019
Daniel Beltrão de Rossiter	08/08/2019 - atual

**Efeitos**

139. Redução da transparência; potencialização de erros e desvios; e maior probabilidade de infringir normas e requisitos legais e regulatórios pertinentes

**Considerações do auditado**

140. Considerando as análises e evidências apontadas no presente Relatório, a Jurisdicionada apresentou os seguintes posicionamentos<sup>73</sup>:

**Itens 47, 54, 58 e 59). Não foram atendidos todos os requisitos mínimos de transparência elencados no art. 8º da Lei nº 13.303/16, especialmente quanto à**

<sup>70</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/empresa/balancos-e-relatorios/demonstracoes-financeiras.html>. Acesso em: 21/04/2020.

<sup>71</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/licitacoes2/contratos.html>. Acesso em: 21/04/2020.

<sup>72</sup> DA 09 (Resposta Nota de Auditoria nº 05/19, e-doc C84175FE-c).

<sup>73</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c).



**elaboração de carta anual (inciso I), elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas (inciso VII) e divulgação de carta anual de governança corporativa (inciso VIII).**

141. Inicialmente, a Empresa ressalta que cumpre o Decreto nº 37.967/2019, que lhe permite a consolidação das informações referentes à Carta Anual no Relatório de Administração que acompanha as demonstrações financeiras. Todavia, seguindo o entendimento adotado no Relatório Prévio de Auditoria, a empresa passará a elaborar as Cartas Anuais e de Governança.

142. Afirma, ainda, que as políticas de transação com partes relacionadas, de divulgação de informações e de Porta-Voz foram concluídas, e aguardam apreciação pelo Conselho de Administração.

**Item 62) A Caesb não publicou e informou à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo (art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016).**

143. No tocante à publicação e envio ao TCDF e CLDF da análise das metas e resultados do plano de negócios e estratégias de longo prazo, a Caesb informa que serão adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento.

**Item 63) A Caesb não disponibilizou, em formato eletrônico editável, as demonstrações contábeis. (Art. 86, § 1º, Lei nº 13.303/2016).**

144. A Jurisdicionada destaca que, atualmente, já se encontra disponibilizado no site da empresa, em formato editável, as suas demonstrações contábeis<sup>74</sup>.

**Item 64) A Caesb não disponibilizou, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e orçamento (Art. 88, Lei nº 13.303/2016).**

145. Nesse quesito, ressalta que as informações disponibilizadas pela Empresa seguem o Guia de Transparência Ativa elaborado pela CGDF. Destaca, todavia, que os dados serão reformulados, de forma a apresentar uma visualização mais acessível, e incluindo informações sobre a execução mensal dos contratos.

### **Posicionamento da Equipe de Auditoria**

146. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao informar as providências adotadas em relação aos fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

147. Embora ressalte que o Decreto nº 37.967/2017, em seu art. 9º, permita à empresa consolidar as informações referentes às cartas anuais e de governança no relatório de administração, que acompanha as demonstrações financeiras anuais, a Jurisdicionada não se opõe às ponderações apresentadas no

<sup>74</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/empresa/balancos-e-relatorios/demonstracoes-financeiras.html>. Acesso em: 21/04/2020.

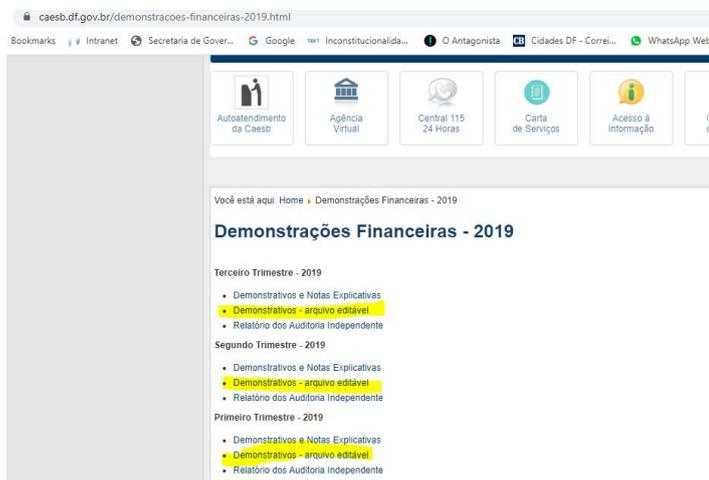


Relatório Prévio. Assim, informa que os documentos serão elaborados individualmente (itens 47 e 54).

148. Aponta, ainda, que as políticas de transação com partes relacionadas, de divulgação de informações e de Porta-Voz, embora já concluídas, ainda carecem de aprovação pelo Conselho de Administração, o que impede de considerar estes quesitos já implementados (itens 55 e 58).

149. Como se observa nas considerações do auditado, já foi disponibilizado, no site da empresa, em formato editável, as suas demonstrações contábeis (item 63).

150. Realizando consulta no endereço eletrônico fornecido, percebemos que foi disponibilizado novo link, onde é possível acessar o arquivo em formato de planilha eletrônica editável, como demonstrado na figura abaixo:



151. Constata-se, portanto, que, à exceção do item precedente, as demais questões ainda se encontram em fase de implementação. Desta forma, foi atualizado o Checklist de avaliação<sup>75</sup>, mantendo-se como não atendidas as pendências destacadas, bem como sugere-se as proposições a seguir, cujo efetivo cumprimento será objeto de avaliação em posterior fase de monitoramento de auditoria.

## Proposições

152. Ante o exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante ao atendimento dos requisitos mínimos de transparência, em especial (DA\_PT 41):
  - a) elaborar carta anual, subscrita pelos membros do

<sup>75</sup> DA\_PT 41.



Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016;

- b) elaborar e divulgar política de transações com partes relacionadas, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- c) elaborar e divulgar carta anual de governança corporativa, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- d) publicar e informar à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016;
- e) disponibilizar, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016;
- f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento dos itens anteriores.

### **Benefícios Esperados**

153. Ampliação da publicidade dos atos da entidade, com estímulo ao desenvolvimento de uma cultura interna e externa de transparência. Melhoria de condições para o exercício do controle social (cidadãos e imprensa) e do controle institucional (Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público) sobre a atuação da Companhia.

### **2.1.3. Achado 3 – A Caesb não implementou todas as regras de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias previstas na Lei nº 13.303/16 e no art. 164 da Lei nº 6.404/76.**

#### **Critério**

154. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem respeitar as regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias. Legislação aplicável: Lei nº 13.303/2016, arts. 13, 17, 18 19 e 23; Lei nº 6.404/1976, art. 164.

#### **Análises e evidências**

155. No Relatório Prévio de Auditoria, verificou-se que, para 8 das 17



questões do Checklist referentes às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias, a Caesb adotou medidas compatíveis com as exigências trazidas pela Lei nº 13.303/2016.

156. Para as 9 questões restantes, considerou-se que a Jurisdicionada necessita realizar ações para o cumprimento dos normativos. Assim, o critério foi considerado parcialmente atendido, visto que 47,05% dos itens aplicáveis foram considerados atendidos<sup>76</sup>.

157. Durante a fase de Relatório Prévio, verificou-se que não foram atendidas as questões abaixo listadas:

Nº	Questão	Fundamentação Legal	Análise
79	A empresa realiza, à ocasião da posse e anualmente, treinamentos específicos para os administradores eleitos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	Lei nº 13.303/2016: art. 17, § 4º	Embora a empresa esteja adotando as medidas para realização dos treinamentos, os eventos ainda não foram efetivamente realizados.
81	Há representante(s) no Conselho de Administração dos acionistas minoritários?	Lei nº 13.303/16, art. 19	Embora os acionistas minoritários sejam empresas pertencentes ao Distrito Federal, a norma não afasta o cumprimento do dispositivo em razão de forma específica de estrutura acionária.
82	O Conselho de Administração promoveu, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo?	Lei nº 13.303/16: art. 23, § 2º	A empresa informou que não atendeu a este item da Lei, mas já está adotando as medidas necessárias para cumprir neste exercício.

<sup>76</sup> DA\_PT\_24\_Avaliação critério 1.3.2\_Regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2º DIGEM

<b>84</b>	Houve assunção de compromisso pelo diretor à ocasião da investidura com metas e resultados específicos a serem alcançados, com aprovação pelo Conselho de Administração?	Lei nº 13.303/16: art. 23	Embora, no Termo de Posse, os diretores declaram a assunção de compromisso com as metas e resultados da Companhia, a simples declaração, sem que se relacione, de forma pormenorizada e específica, quais as metas e resultados se deseja almejar, não pode ser considerada suficiente para suprir a obrigação imposta pela legislação e estatuto.
<b>87</b>	O Conselho de Administração implementou os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude?	Lei nº 13.303/2016: art. 18, II	As ações implementadas pela Caesb não comprovam a existência de sistemas de gestão de riscos e controles internos. Esses sistemas devem abranger estruturas organizacionais, políticas, planejamento, atividades, responsabilidades, processos, recursos, entre outros. Sua finalidade é integrar os processos de gestão de riscos e controles internos à administração da Companhia de forma eficiente e tempestiva.
<b>88</b>	O Conselho de Administração supervisiona os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude?	Lei nº 13.303/2016: art. 18, II	A Jurisdicionada não encaminhou nenhum relatório ou documentação que comprove o funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e controles internos.
<b>89</b>	O Conselho de Administração estabeleceu política de portavozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	Lei nº 13.303/2016: art. 18, III	Embora tenha iniciado os trabalhos para implementação de uma política de Porta-Voz, esta ainda não foi concluída.



90	O Conselho de Administração avalia os diretores da Estatal?	Lei nº 13.303/16: art.18, IV, c/c art. 13, III.	Não houve quaisquer avaliações dos diretores pelo Conselho de Administração.
91	A empresa realiza avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observando: a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;	Lei nº 13.303/2016: art. 13, III	Não foi realizada a avaliação determinada pela Lei nº 13.303/16.

158. Apresentam-se, a seguir, as questões de maior relevância.

**Item 87) Ausência de elementos que comprovem a implementação, pelo Conselho de Administração, dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da companhia (art. 18, II).**

159. Em resposta a questionamento encaminhado<sup>77</sup>, a Caesb informou que a Assessoria de Governança, Risco e Conformidade foi criada em fevereiro de 2019. Desde então a área tem trabalhado na estruturação de seus processos a fim de atender às exigências legais<sup>78</sup>.

160. A Caesb destacou, ainda, que a Superintendência de Contabilidade tem elaborado as demonstrações contábeis em conformidade com os normativos vigentes, e que a empresa tem atuado na apuração das denúncias realizadas nos diversos canais existentes.

161. Ressalte-se que as ações citadas pela Jurisdicionada representam controles que devem fazer parte de um sistema de controles internos. Essas ações, todavia, não comprovam a existência de sistemas de gestão de riscos e controles internos.

162. Os sistemas de gestão de riscos e de controle interno devem abranger estruturas organizacionais, planejamento, atividades, responsabilidades, processos, recursos, entre outros. Sua finalidade é integrar os processos de gestão de riscos e controles internos à administração da Companhia de forma eficiente e tempestiva.

163. O comprometimento da qualidade da água distribuída, a quantidade de ligações clandestinas, a escassez de chuvas, a inadimplência dos consumidores são riscos inerentes às empresas de distribuição de água que devem ser mensurados e monitorados por sistemas de gestão de riscos e controles internos. Deve-se, ainda, prever medidas que permitam corrigir potenciais eventos que possam comprometer a

<sup>77</sup> DA 09 (NA 02, e-doc 083F4A56-e).

<sup>78</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 09).



Empresa.

164. Vale destacar, nesse sentido, que a política de gestão de riscos da Empresa<sup>79</sup> estabelece as seguintes diretrizes:

*“4.1. São elementos estruturantes da Gestão de Risco da Caesb:*

*I. Política de Gestão de Risco;*

*II. Comitê de Gestão de Risco Empresarial;*

*III. Normas relacionadas à Gestão de Risco;*

*IV. Planos de Gestão de Riscos;*

*V. Gerenciamento de Riscos; e*

*VI. Controle da Gestão de Risco.*

*4.2. A Gestão de Riscos deve ser realizada consoante às premissas definidas na norma ABNT NBR ISO 31000, agregada a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), e alinhada às boas práticas de Governança Corporativa.*

*4.3. A gestão de riscos deve estar integrada ao processo de planejamento estratégico, de forma que a identificação e tratamento dos riscos de negócio e operacionais devem garantir o cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidos.*

*4.4. Os riscos devem ser identificados, avaliados e tratados de acordo com a probabilidade de ocorrência e seu impacto sobre o negócio, inclusive, sobre a imagem da empresa, considerando os benefícios, os aspectos negativos, os riscos residuais e a relação entre impactos esperados e custos de mitigação.*

*4.5. A adequação dos controles dos riscos associados a cada macroprocesso deve ser realizada por meio de indicadores de monitoramento de riscos, os quais devem ser avaliados periodicamente por meio de relatórios de atividades e respectivas práticas de gestão de riscos adotadas.*

*4.6. Anualmente, o Comitê de Gestão de Riscos Empresarial deve prestar contas à Diretoria Colegiada quanto às atividades desenvolvidas no exercício.*

*4.7. A medição, monitoramento e controle do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada de forma contínua.*

*4.7.1. A utilização de procedimentos de controle da gestão de risco deve ser proporcional aos riscos.”*

165. Registra-se que a Caesb não encaminhou documentação que comprove o atendimento das citadas diretrizes, de modo a demonstrar a existência formal dos sistemas de gestão de riscos e de controles internos.

**Item 82) Não foi realizada, pelo Conselho de Administração, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da**

<sup>79</sup> Disponível em: [https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/gestao\\_de\\_risco.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/gestao_de_risco.pdf). Acesso em: 21/04/2020.



**estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º.**

166. A Caesb esclareceu<sup>80</sup> que a Empresa não atendeu a exigência, mas está adotando as medidas necessárias para o seu efetivo cumprimento.

**Item 84) Não assunção de compromisso pelo diretor à ocasião da investidura com metas e resultados específicos a serem alcançados (art. 23).**

167. A Caesb encaminhou cópia de termos de posse de alguns Diretores, onde consta declaração de compromisso “*com as metas e resultados estabelecidos pela Companhia*”.

168. No entanto, deve-se observar que o art. 23, da Lei nº 13.303/2016, exige que se assumam compromissos com “metas e resultados **específicos**”, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. No mesmo sentido o art. 37, § único, do Estatuto Social da Caesb<sup>81</sup>.

169. Portanto, a simples declaração, sem que se relacione, de forma pormenorizada e específica, quais as metas e resultados se deseja almejar, não pode ser considerada suficiente para suprir a obrigação imposta pela legislação e pelo Estatuto.

**Item 91) Ausência de avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês (art. 13, III).**

170. Não foram realizadas as avaliações de desempenho dos administradores e membros de comitês previstas na Lei nº 13.303/16.

171. A Caesb destacou<sup>82</sup> que o Comitê de Elegibilidade está trabalhando no desenvolvimento de modelo de avaliação de desempenho para administradores, membros de comitês e diretores.

**Causas**

172. Considerando a análise realizada, destacamos as seguintes causas:

- Erro de interpretação da norma;
- Lentidão nos trâmites administrativos, potencializada pela descontinuidade de gestão. Observando-se que, no ano de 2019, a empresa passou por 5 (cinco) Presidentes, abaixo destacados<sup>83</sup>:

PRESIDENTE	PERÍODO
Mauricio Leite Ludovice	20/01/2017 – 07/01/2019

<sup>80</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 08).

<sup>81</sup> “Art. 37 - A Diretoria Colegiada será constituída de 1 (um) Presidente e mais 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

*Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Presidente e Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados **específicos** a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.”*

<sup>82</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 10).

<sup>83</sup> DA 09 (Resposta Nota de Auditoria nº 05/19, e-doc C84175FE-c).



PRESIDENTE	PERÍODO
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	08/01/2019 – 08/04/2019
Carlos Eduardo Borges Pereira	09/04/2019 – 08/05/2019 (substituto temporário)
Carlos Augusto Lima Bezerra	09/05/2019 – 07/08/2019
Daniel Beltrão de Rossiter	08/08/2019 - atual

### Efeitos

173. Redução da Transparência; potencialização de erros e desvios; dificuldade na identificação de oportunidades e ameaças; maior probabilidade de infringir normas e requisitos legais e regulatórios pertinentes. Risco de ocorrência de eventos adversos sem o adequado tratamento.

### Considerações do auditado

174. Considerando as análises e evidências apontadas no relatório, a Jurisdicionada apresentou os seguintes posicionamentos<sup>84</sup>:

**Item 82) Não foi realizada, pelo Conselho de Administração, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º.**

175. Pondera a Caesb que o Conselho de Administração, ao apreciar os boletins corporativos<sup>85</sup>, acompanha e analisa os dados comerciais e indicadores financeiros da Companhia, conforme consta da ata de reunião do mês de janeiro de 2020<sup>86</sup>. Reforça, ainda, que publica, anualmente, o Relatório de Indicadores de Desempenho<sup>87</sup>.

176. Todavia, em atenção ao presente achado de auditoria, informa que a Assessoria de Governança, Risco e Conformidade – PRG prestará auxílio aos administradores da empresa, com o intuito de promover a melhoria no acompanhamento e monitoramento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo

**Item 87) Ausência de elementos que comprovem a implementação, pelo Conselho de Administração, dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da companhia (art. 18, II).**

<sup>84</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c).

<sup>85</sup> Elaborados pela Diretoria de Planejamento, Regulação e Novos Negócios-DR.

<sup>86</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c, fls. 33/34).

<sup>87</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/empresa/balancos-e-relatorios/relatorio-de-indicadores-de-desenvolvimento.html>. Acesso em: 21/04/2020.



177. Em relação à presente constatação, a Caesb informa que, conforme definido no Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia, a Assessoria de Governança, Risco e Conformidade - PRG é a unidade da Companhia responsável pelo gerenciamento dos controles internos e dos riscos na Companhia, bem como pelos procedimentos de investigação preliminar, por meio da Gerência de Conformidade e Controle Interno, da Gerência de Gestão de Riscos e da Gerência de Investigação Preliminar.

178. Reforça que os citados normativos definem as linhas de subordinação funcional e segregação de funções, definindo as competentes responsabilidades das áreas. Pondera que os atos da administração (Resoluções de Diretoria, Decisões do Conselho de Administração/Fiscal e Atas de Reuniões) são disponibilizados no site corporativo dos conselhos e na intranet da companhia, sendo constantemente atualizados<sup>88</sup>.

179. No entanto, em que pese as ponderações, afirmou que a PRG *“avaliará melhorias nos procedimentos de controle interno e de gerenciamento de riscos praticados e adotará as providências necessárias à sua adequada sistematização”*.

**Item 84) Não assunção de compromisso pelo diretor à ocasião da investidura com metas e resultados específicos a serem alcançados (art. 23).**

180. Embora afirme que os atuais termos de posse já impõem tal compromisso aos diretores, aduz que a empresa providenciará os ajustes necessários a fim de constar, de forma mais clara, a assunção do compromisso com as metas e resultados específicos a serem alcançados.

**Item 91) Ausência de avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês (art. 13, III).**

181. A Caesb informa que, após apresentação dos modelos de avaliação de desempenho dos administradores ao Conselho Fiscal, está promovendo os ajustes necessários<sup>89</sup>.

**Posicionamento da Equipe de Auditoria**

182. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao informar as providências adotadas em relação aos fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

183. Verificou-se que todos os quesitos analisados ainda se encontram pendentes de implementação, de modo que se sugere a manutenção das proposições apresentadas no Relatório Prévio de Auditoria, cujo efetivo cumprimento será objeto de avaliação em posterior fase de monitoramento de auditoria.

<sup>88</sup> Comprovando as afirmações juntou “prints” de telas do site corporativo (e-doc 91728937-c, fls. 06/07).

<sup>89</sup> Conforme Atas de Reunião do Conselho de Administração (Peça 22, e-doc 91728937-c, fls. 30/34).



## **Proposições**

184. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias, em especial (DA\_PT 41):
  - a) implementar sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016;
  - b) fazer constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016;
  - c) promover, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016; e
  - d) realizar avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016;
  - e) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento dos itens anteriores;

## **Benefícios Esperados**

185. Aprimoramento dos sistemas de gestão de riscos e controle interno, propiciando a redução dos riscos de falhas e fraude.

### **2.1.4. Achado 4 – A contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores não se adequou às determinações desta Corte.**

#### **Critério**

186. O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores. Legislação e jurisprudência aplicável: Lei nº 13.303/2016, art. 17, § 1º; Decisões TCDF 3.447/2018 e 3.555/2017; Acórdão nº 3.116/2013 - TCU - Plenário; Resp 1601555/SP (STJ); Circular SUSEP nº 553/2017.



## Análises e evidências

187. A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 17, § 1º, assim dispôs:

*“Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:*

...

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.”

188. Embora a legislação não apresente as vedações expressas neste quesito, estas derivam de decisões desta Corte e do TCU, conforme a seguir destacado:

### *Decisões TCDF*

#### *DECISÃO Nº 3555/2017*

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos em relação às cláusulas e situações constantes no Contrato de Prestação de Serviços BRB n.º 2.012/09 a seguir elencadas: **a) inserção no rol dos eventos indenizáveis e riscos cobertos, a cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria do homem médio, ante a possível afronta aos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal; b) previsão da cobertura do risco decorrente da prática de atos culposos de improbidade administrativa e de culpa grave equiparável ao dolo, em dissonância do disposto no art. 762 do Código Civil Brasileiro e no art. 22 da Circular SUSEP n.º 256/2004; (...) V – determinar ao BRB que, doravante, se abstenha de contratar, com recursos próprios, seguros aos seus administradores que alberguem no rol de riscos cobertos os atos praticados por gestores com culpa ou dolo, com violação da lei ou do estatuto da entidade; (...)**”*

#### *DECISÃO Nº 3447/2018*

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) **II – considerar: a) improcedentes os argumentos**”*



**apresentados pelo Banco de Brasília – BRB em atendimento às diligências prolatadas no item II da Decisão n.º 3.555/2017; b) procedente a Representação n.º 03/2016-ML em razão das irregularidades apontadas no ajuste que constituem afronta aos princípios constitucionais da moralidade, supremacia do interesse público e da economicidade; III – determinar à jurisdicionada que: a) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade; b) no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado ao erário em decorrência da oneração do seguro advinda da cobertura de eventos e riscos indevidos, conforme apontado na Informação n.º 023/2018-1ªDiacomp/Seacomp, dando ciência ao Tribunal, conforme estabelece a Resolução n.º 102/1998-TCDF; (...).”**

Acórdão 3116/2013-Plenário

“9.1. conhecer da presente Representação, [...], para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.3. dar ciência [à concessionária] de que:

9.3.1. a contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.3.2. a contratação de seguro para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente proposta ao Tribunal para a inclusão na Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da previsão para encaminhamento ao TCU, por empresas estatais que disponham em seus estatutos sociais sobre contratação de seguro D&O (Directors and Officers Liability - D&O) para seus administradores, de informações referentes às contratações dos referidos seguros;”



189. Embora a determinação desta Corte tenha sido emitida em relação à contratação de seguro pelo BRB, entendeu-se adequado utilizar a restrição como um dos critérios para analisar os contratos de seguros firmados pela Estatal<sup>90</sup>. Assim, diante do entendimento acima apresentado, buscou-se verificar se a Caesb, na contratação de seguro de Responsabilidade Civil para os administradores e diretores (RC D&O – *Directors and Officers Insurance*), respeitou as seguintes **vedações de cobertura**:

- a) indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa;
- b) prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa;
- c) atos dolosos, principalmente se cometidos para favorecer a própria pessoa do administrador, bem como atos fraudulentos e desonestos de favorecimento pessoal e práticas dolosas lesivas à companhia e ao mercado de capitais, a exemplo do *insider trading*.

190. Conforme informado pela Caesb<sup>91</sup>, atualmente, não existe apólice de seguro vigente. A contratação anterior vigorou pelo período de 27/03/2018 à 27/03/2019 e encontram-se em andamento os procedimentos para nova contratação.

191. No entanto, constatou-se que, na apólice anterior, apenas parte da vedação foi observada, limitando-se a excluir os atos dolosos, considerando-se “indenizações ou pagamentos de sanções aplicadas por órgão do Estado, favorecimentos à própria pessoa do administrador, atos fraudulentos, bem como todos os atos citados nos itens “a”, “b”, ou “c” e quaisquer outros enquadrados como atos dolosos ou com culpa grave”.

192. Desta forma, atendeu-se, apenas de forma parcial, às restrições descritas nos itens “a” e “b” acima elencadas.

193. Em atenção à determinação constante do item III, alínea “a” da Decisão nº 3447/2018<sup>92</sup>, a Empresa afirma que não foram realizados os estudos de viabilidade econômica<sup>93</sup>, destacando, no entanto, que a contratação foi precedida das devidas justificativas, constante da Nota Técnica nº 13606/2018-DS/Caesb<sup>94</sup>.

194. Todavia, apreciando a citada Nota Técnica, não identificamos menção a qualquer comparativo ou análise da viabilidade econômica da contratação.

## Causas

195. Erro de interpretação da norma.

## Efeitos

196. Antieconomicidade da contratação.

<sup>90</sup> O mesmo critério foi utilizado nas auditorias realizadas em outras estatais distritais (vide Tabela 3 deste Relatório).

<sup>91</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc [7F107C4A-c](#), fls. 124/144).

<sup>92</sup> III – determinar à jurisdicionada que: a) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade.

<sup>93</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc [7F107C4A-c](#), fls. 125).

<sup>94</sup> DA 09 (e-doc [7F107C4A-c](#), fls. 136/143).



## Considerações do auditado

197. A Jurisdicionada informa que o Termo de Referência e a atual apólice de seguro (D&O – CT 9150) apresentam previsão de exclusão, nos termos abaixo<sup>95</sup>:

*“7. - EXCLUSÕES:*

*7.1- Atos dolosos ou culpa grave: o enquadramento da exclusão se dará somente após mediante sentença judicial transitada em julgado proferido contra o segurado ou sua confissão, devendo a seguradora adiantar o pagamento dos custos de defesa. Caso sobrevenha sentença condenatória este quaisquer outros atos contidos na presente exclusão o segurado condenado devera ressarcir a seguradora.*

*...*

*7.5 - Atos lesivos contra a Administração Pública conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”.*

*(...)*

*Item 12.1 - Não estão garantidos por quaisquer cobertura deste contrato de seguro, as reclamações decorrentes dos seguintes fatos geradores:*

*subitem ‘f’: Ato doloso ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, comprovadamente praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda, exclusivamente por terceiros em benefício destas pessoas, incluindo, porém não limitado, a fraude, lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, crime contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, tráfico, contrabando, comércio ilegal ou clandestino e falsificação de documentos ou de produtos. Tratando-se do tomador, a referida exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais aos beneficiários e respectivos representantes.” (destaques no original)*

198. Desta forma, aduz que, nesse ponto, atendeu-se a questão abordada no presente achado.

199. Quanto à necessidade de apresentação de estudo de viabilidade econômica, anterior à contratação, informa que tal exigência será adotada nas futuras licitações.

## Posicionamento da Equipe de Auditoria

200. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao indicar as providências adotadas em relação aos

<sup>95</sup> Peça 22 (e-doc 91728937-c, fls. 270 e 291). Apólice às fls. 272/327.



fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

201. Conforme informado pela Empresa, as exclusões de cobertura referentes às ações decorrentes de culpa e dolo foram atendidas, tanto no Termo de Referência, como nas condições gerais do seguro contratado.

202. No entanto, não consta do atual processo de contratação estudo de viabilidade econômica, como determinado na Decisão nº 3447/2018.

203. Desta forma, considerando atendidas as questões relativas às coberturas (item 92), foi atualizado o Checklist de avaliação<sup>96</sup>, restando, apenas, determinar que, nas contratações futuras do seguro em tela, seja realizado o devido estudo de viabilidade econômica.

### **Proposições**

204. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário a seguinte proposição:

- I. determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal que:
  - a) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade (DA\_PT 41);
  - b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento do item anterior.

### **Benefícios Esperados**

205. Economicidade na contratação.

## **2.2 Questão 2: A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?**

*O Regulamento de licitações e contratos editado pela Caesb, em algumas questões pontuais, mostrou-se em desacordo com a Lei nº 13.303/2016, destacando-se a ausência dos critérios para definição do que deve ser considerado sigilo estratégico; a falta de minutas de editais e contratos padronizados; a apresentação incompleta dos elementos do “anteprojeto de engenharia; a ausência de divulgação da relação de todas as aquisições de bens e de catálogo eletrônico de padronização de compras.*

---

<sup>96</sup> DA\_PT 41.



### 2.2.1. Achado 5 – O Regulamento de Licitação e Contratos da Caesb não atende a todas as determinações da Lei nº 13.303/2016.

#### Critério

206. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos. Legislação Aplicável: Lei nº 13.303/2016: Título II - Capítulo I - Das Licitações (arts. 28 a 67), bem como art. 86, § 5º.

#### Análises e evidências

207. Verificou-se que, para 47 das 60 questões do Checklist<sup>97</sup> referentes às licitações, o RILC-Caesb mostrou-se compatível com a Lei nº 13.303/2016.

208. Seis questões foram consideradas não aplicáveis, por versarem sobre dispositivos legais que não imputavam uma obrigação à Empresa.

209. Para as 7 questões restantes, considerou-se que o Regulamento deve ser ajustado de forma a reproduzir os comandos legais. Assim, o critério foi considerado parcialmente atendido, visto que 87,03% dos itens aplicáveis foram considerados atendidos<sup>98</sup>.

210. Não foram atendidas as questões abaixo listadas:

Nº	QUESITO	Fundamentação Legal	Análise
2	Em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, há regulamento estabelecendo os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial?	Lei nº 13.303/2016: art. 86, § 5º	Embora a Caesb tenha apresentado a documentação referente às Políticas de Segurança da Informação, e as Normas sobre a Lei de Acesso à Informação, não existe, ainda, regulamentação específica acerca dos critérios de definição de sigilo estratégico, comercial ou industrial da Empresa.
10	Há normas internas específicas visando padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos?	Lei nº 13.303/2016: art. 32, I	Embora exista a previsão regulamentar de utilização de minutas-padrão, estas ainda se encontram em fase de elaboração.

<sup>97</sup> DA\_PT 30\_Checklist consolidado.

<sup>98</sup> DA\_PT\_26\_Avaliação critério 2.1.1\_Regulamento Licitações.



<p><b>22</b></p>	<p>O regulamento dispõe que o anteprojeto de engenharia deva conter minimamente os seguintes elementos:</p> <p>a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega; c) estética do projeto arquitetônico; d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; e) concepção da obra ou do serviço de engenharia; f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; g) levantamento topográfico e cadastral; h) pareceres de sondagem; i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.</p>	<p>Lei nº 13.303/2016: art. 42, VII</p>	<p>O “Glossário de Expressões Técnicas” (Anexo I do RILC) não aborda, de forma completa, os elementos previstos na legislação.</p>
------------------	---	---	--



<b>24</b>	<p>O regulamento dispõe que a matriz de riscos deva conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência; b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.</p>	Lei nº 13.303/2016: art. 42, X	Embora a Companhia informe que, nos casos em que seja obrigatória a adoção de uma matriz de risco, cumpre-se a legislação, não se observou a utilização nas contratações da companhia.
<b>34</b>	<p>A estatal vem dando publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas, compreendidas as seguintes informações:</p> <p>I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; II - nome do fornecedor; III - valor total de cada aquisição.</p>	Lei nº 13.303/2016: art. 48	A fim de cumprir o comando do art. 48 da Lei, é necessário publicar relação das aquisições de bens de modo que permita fácil e imediata identificação das informações em questão (objeto, preço, quantidade, fornecedor, valor).
<b>58</b>	A estatal mantém catálogo eletrônico de padronização de compras?	Lei nº 13.303/2016: art. 67	Em que pese a previsão no regulamento, ainda não foi elaborado e disponibilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras.



60	O regulamento prevê que o catálogo eletrônico de padronização de compras deve conter toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos?	Lei nº 13.303/2016: art. 67, par. Único	Em que pese a previsão no regulamento, ainda não foi elaborado e disponibilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras.
----	---	---	--

211. Dentre estes quesitos, entende-se que apresentam maior relevância as seguintes questões.

**Item 2) Ausência de regulamento estabelecendo os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial.**

212. Neste quesito, a legislação dispõe da seguinte forma:

*“Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.*

...

*§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento.”*

213. Após acurada análise do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa, não identificamos menções acerca do tratamento dado ao que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial.

214. Questionada, a Companhia informou que<sup>99</sup> na elaboração do Regulamento de Licitações e Contratos, observou-se o disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, que assim estabeleceu:

*Art. 40 As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:*

- I - glossário de expressões técnicas;*
- II - cadastro de fornecedores;*
- III - minutas-padrão de editais e contratos;*
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;*
- V - tramitação de recursos;*
- VI - formalização de contratos;*
- VII - gestão e fiscalização de contratos;*
- VIII - aplicação de penalidades;*
- IX - recebimento do objeto do contrato.*

215. Assim, por não haver expressa menção à necessidade de definição

<sup>99</sup> DA 09 (Nota Técnica nº 34.538/2019-PRL, e-doc 7F107C4A-c, fls. 12/16).



dos critérios do que a Empresa deveria considerar como sigilo estratégico, entendeu-se desnecessária a inclusão no Regulamento.

216. No entanto, destaca que, numa eventual revisão do atual Regulamento, será considerada a inclusão de tais critérios. Pondera, ainda, que existe, no âmbito da Empresa, documentação referente à Política de Segurança da Informação e à Norma ND.SGD-035, que versa sobre a Lei de Acesso a Informações<sup>100</sup>, observando que a Caesb obedece a legislação pertinente a cada caso, ainda que não esteja expressa no Regulamento de Licitações.

217. Verifica-se, portanto, que não existe, ainda, regulamentação específica acerca dos critérios de definição de sigilo estratégico, comercial ou industrial da Empresa. Conforme o § 5º, do art. 86, a legislação não remete à necessidade de que seja tratado no próprio RILC, mas que seja prevista uma regulamentação que verse sobre tais critérios.

#### **Item 10) Ausência de minutas de editais e contratos padronizados.**

218. Embora constem dos normativos da Caesb diversas referências às minutas padronizadas<sup>101</sup>, prevendo-se, ainda, no RILC, o “Anexo II – Minutas de Editais”, tais documentos ainda não se encontram disponibilizados.

219. Em resposta ao questionamento formulado<sup>102</sup>, a Empresa informou que os modelos de minuta-padrão estão sendo atualizados, conjuntamente, pela Assessoria de Licitações e Procuradoria Jurídica, sem previsão de término dos trabalhos<sup>103</sup>.

220. Em complemento, aduz que, enquanto não concluída a referida documentação, todos os editais, com respectivas minutas contratuais, são submetidos ao crivo da Procuradoria Jurídica da Empresa.

#### **Item 22) A caracterização do “anteprojeto de engenharia” não aborda, de forma completa, os elementos previstos na legislação.**

221. A Lei nº 13.303/16, em seu art. 42, inciso VIII, assim dispõe:

*“VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:*

*a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*

*b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;*

*c) estética do projeto arquitetônico;*

*d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;*

*e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;*

<sup>100</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 175/180).

<sup>101</sup> art. 16, inciso IV do Regimento Interno (Competências da Gerência Administrativa). Art. 4º, inciso III do RILC e Anexo II - Minutas de Edital (fls. 72 e 349, DA 10).

<sup>102</sup> DA 09 (NA 2, e-doc 54D23011-e).

<sup>103</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 12/16).



- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;”

222. No entanto, o “Glossário de Expressões Técnicas” (Anexo I do RILC<sup>104</sup>) apresenta a seguinte definição para o Anteprojeto: “Documento que contém com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares”.

223. Destaca-se que a definição não aborda, de forma completa, todos os elementos necessários à classificação de um anteprojeto de engenharia, nos termos previstos na legislação.

#### **Item 24) Não foi elaborada uma “matriz de riscos”**

224. Nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.303/16, deverá ser elaborada uma Matriz de Riscos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

225. Embora a Companhia informe que, nos casos em que seja obrigatória a adoção de uma matriz de risco, cumpre-se a legislação, não se observou a utilização nas contratações da companhia.

#### **Item 34) Não há divulgação da relação de todas as aquisições de bens efetivadas**

226. O artigo 48 da Lei nº 13.303/2016 assim dispôs:

*“Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas*

---

<sup>104</sup> DA 10 (RILC, fls. 462).



*sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:*

*I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;*

*II - nome do fornecedor;*

*III - valor total de cada aquisição.”*

227. A Caesb disponibiliza, em seu site<sup>105</sup>, as informações referentes aos contratos firmados pela Empresa.

228. No entanto, existem compras ou serviços que, devido à natureza do objeto, não geram contrato, que podem ser substituídos por Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

229. Cumpre destacar o disposto no art. 128 do Regulamento da Empresa:

*“Art. 128. A formalização da contratação será feita por:*

*I - celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:*

*a) exista obrigação futura para o contratado, ressalvados os casos de assistência técnica ou certificado de garantia;*

*b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Caesb;*

*c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à Caesb.*

*II – emissão de Nota de Empenho ou instrumentos equivalentes;*

*III – celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:*

*a) alteração de prazo;*

*b) alteração de preço, excetuando-se as atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou*

*c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.*

*§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a Caesb deverá:*

*a) fazer constar do instrumento convocatório ou do Termo de Referência as obrigações necessárias para fins de contratação;*

*b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.*

*§ 2º Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço, esta deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.*

*§ 3º É dispensável a formalização de contrato nas contratações em caráter excepcional, remanescendo a exigência de parecer do*

<sup>105</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/licitacoes2/contratos.html>. Acesso em: 21/04/2020.



solicitante e autorização do gerente da área, sendo o pagamento realizado por meio do fundo rotativo, conforme limites e normativo interno da Caesb.

§ 4º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§ 5º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Caesb, salvo as contratações em caráter excepcional.

§ 6º A utilização da Nota de Empenho como forma de contratação será utilizada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Caesb.” (grifamos)

230. Questionada<sup>106</sup>, a companhia informou<sup>107</sup> que disponibiliza, em seu site, os contratos e as atas de registros de preços, não existindo, até o momento, previsão de publicidade das demais aquisições ou contratações, que não resultem em contrato.

231. Ressalta-se que a mera disponibilização dos instrumentos de contrato e equivalentes não supre o determinado pela Lei. A exigência é de divulgação de relação de bens adquiridos, identificando o bem, seu preço unitário, quantidade adquirida, fornecedor e valor total da aquisição.

#### **Item 58) A estatal não mantém catálogo eletrônico de padronização de compras**

232. O Regulamento de Licitações e Contratos apresenta, em seus arts. 119 e 120<sup>108</sup>, expressa previsão de utilização e manutenção do catálogo, de acordo com a legislação. Todavia, em pesquisa no site da Companhia, não identificamos a manutenção desse cadastro.

<sup>106</sup> DA 09 (NA 2, e-doc 54D23011-e).

<sup>107</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 12/16).

<sup>108</sup> Art. 119. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Caesb que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em edital ou normativo específico.

Art. 120. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras deverá ser publicado no site da Caesb e atualizado periodicamente. § 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em edital ou normativo específico.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 103. O cadastro estará disponível para todas as áreas da Caesb para análise, consultas e possíveis contratações.



233. Em resposta a questionamento encaminhado<sup>109</sup>, a empresa informou que, embora previsto no Regulamento, ainda não foi elaborado e disponibilizado o citado catálogo<sup>110</sup>.

### Causas

234. Considerando a análise realizada e as tratativas com os funcionários envolvidos, destacamos as seguintes causas:

- Erro de interpretação da norma;
- Lentidão nos trâmites administrativos, potencializada pela descontinuidade de gestão. Observando-se que, no ano de 2019, a empresa passou por 5 (cinco) Presidentes, abaixo destacados<sup>111</sup>:

PRESIDENTE	PERÍODO
Mauricio Leite Ludovice	20/01/2017 – 07/01/2019
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	08/01/2019 – 08/04/2019
Carlos Eduardo Borges Pereira	09/04/2019 – 08/05/2019 (substituto temporário)
Carlos Augusto Lima Bezerra	09/05/2019 – 07/08/2019
Daniel Beltrão de Rossiter	08/08/2019 - atual

### Efeitos

235. Dificuldade no exercício dos controles interno e externo. Possibilidade de adoção de práticas casuístas nas contratações e elaboração de anteprojeto incompleto.

### Considerações do auditado

236. Considerando as análises e evidências apontadas no relatório, a Jurisdicionada apresentou os seguintes posicionamentos<sup>112</sup>:

#### **Item 2) Ausência de regulamento estabelecendo os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial.**

237. O posicionamento da Caesb reforça o presente achado, informando que a empresa ainda não dispõe de regulamento para proteção de informações sigilosas.

<sup>109</sup> DA 09 (NA 4, e-doc 54D23011-e).

<sup>110</sup> DA 09 (Carta nº 35.945/2019-PR, e-doc 7F107C4A-c, fls. 12/16).

<sup>111</sup> DA 09 (Resposta Nota de Auditoria nº 05/19, e-doc C84175FE-c).

<sup>112</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c).



### Item 10) Ausência de minutas de editais e contratos padronizados.

238. Por meio da Assessoria de Licitações e Contratos, a Companhia destaca que se encontram em elaboração as minutas-padrão, com conclusão prevista para março de 2020.

### Item 22) A caracterização do “anteprojeto de engenharia” não aborda, de forma completa, os elementos previstos na legislação.

239. A Jurisdicionada destaca que a caracterização completa do “anteprojeto de engenharia” será incluída no RILC.

### Item 24) Não foi elaborada uma “matriz de riscos”

240. Neste ponto, a empresa informa que, embora ainda não disponha de regulamentação específica em relação à matriz, existe um “Comitê de Gestão de Risco Empresarial, criado pela Determinação DT n° 184/2018-Caesb e foi instituída a Política de Gestão de Riscos da Caesb”.

### Item 34) Não há divulgação da relação de todas as aquisições de bens efetivadas.

241. A Diretoria de Suporte ao Negócio informa que passou a incluir, na consulta publicada no site da companhia, as informações referentes às compras e serviços firmados apenas por Nota de Empenho<sup>113</sup>.

242. Informa, ainda, que a publicidade das demais informações referentes às contratações da empresa já foram solicitadas à área de TI, encontrando-se em fase de implementação.

243. Consulta realizada no site da Empresa, na aba referente às informações de Notas de Empenho, apresenta a seguinte opção:

The screenshot shows the website of the Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB). The header includes the CAESB logo and the company name. Below the header is a navigation menu with options: Início, Empresa, Água, Reservatórios, Esgoto, Licitações, Editais, Serviços, Educativo, and Fornecedor. A search bar is located on the right side of the menu. Below the menu are several service icons: Autoatendimento da Caesb, Agência Virtual, Central 115 24 Horas, Carta de Serviços, Acesso à Informação, and Ouvidoria da Caesb. The main content area shows the breadcrumb path: Você está aqui: Home > Licitações > Notas de Empenho. Below this is the title 'Empenhos CAESB' and a search filter section. The filter section has a dropdown menu for 'Filtro para Pesquisa' and several input fields: 'Número de Empenho', 'Ano do Empenho' (with a dropdown menu showing '2020'), 'Número do Processo', 'CNPJ/CPF da Contratada', and 'Empresa Contratada'. A blue 'Buscar' button is located at the bottom of the filter section.

<sup>113</sup> Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/licitacoes2/empenhos.html>. Acesso em: 21/04/2020.



244. A fim de verificar as informações disponíveis, clicamos, aleatoriamente, em uma Nota de Empenho, onde verifica-se as informações abaixo demonstradas:

CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal SISFIN - Sistema Financeiro - Módulo Orçamentário Relatório de Nota de Empenho		Data: 09/03/2020 Hora: 14:10:54 Pág: 1	
Número da Nota de Empenho:	8/2020	Data Orçamentária:	08/01/2020
Número do Empenho Anterior:			
Local de Entrega:	Almoxarifado CAESB SIA Trecho 01 A/E EPTG CEP 71200-010 TEL (61) 3312-2044	Prazo de Entrega:	CONFORME ABAIXO
Local de Aplicação:	ESTOQUE		
Nome do Credor:	BAUMINAS QUIMICA LTDA	CNPJ/CPF:	19.525.278/0003-72
Endereço do Credor:	Rodovia MG 30 km 5	Cidade:	BELO HORIZONTE
Telefone do Credor:	01147465200 FAX:	UF/CEP:	MG/34.000-000
Modalidade de Licitação:	Dispensa	Número do Processo:	006435/2019
Modalidade Número:	0000/0000	Data do Processo:	
Modalidade de Empenho:	Ordinário		
Tipo de Fornecimento: Material Sujeito a Exame Técnico para Recebimento.			
Função:	17	Subfunção:	122
Natureza da Despesa:	339030	Programa:	8209
Natureza da Receita:	15000011	Conta Aplicação:	12.403.402.200-0 - MATERIAL DE CONSUMO
		Conta Fonte:	11.101.000.000-3 - RECURSOS PRÓPRIOS
Valor Atual do Empenho:	R\$ 150.000,00	Saldo do Empenho:	R\$ 61.500,00
Liquidado:	R\$ 88.500,00	Saldo a Pagar:	R\$ 0,00

It NE	It Prop	Ctd. Mat.	Quant.	Unid	Especificação	Vir. Unitário	Valor Total
1	1	120490	60.000,00	kg	ACIDO FLUOSSILICICO CONTAINER COM 1000L ACIDO FLUOSSILICICO, CLARO E LIMPIDO, SEM TURBIDEZ, ISENTO DE SUBSTANCIAS QUE POSSAM PRODUZIR EFEITOS TOXICOS AO CONSUMO HUMANO PARA SER UTILIZADO EM TRATAMENTO DE AGUA. O produto deve atender as seguintes características: PARÂMETROS OPERACIONAIS: - TEOR DE ACIDO FLUOSSILICICO (H2SiF6): MÍNIMO DE 20% (% EM MASSA); - ACIDEZ (DEVIDA A OUTROS ÁCIDOS EXPRESSA EM HF): MÁXIMO 1%; - MATERIAL EM SUSPENSÃO: ISENTO; - Densidade: 1,190 a 1,220 g/L Cor: Incolor a amarelo palha. Impurezas/Limites: Conforme ABNT NBR 15784/2014 DOSAGEM MÁXIMA DE USO (DMU) DE INTERESSE: 1,5 mg/L (Miligrama/Litro)	2,500000	150.000,00

**Item 58) A estatal não mantém catálogo eletrônico de padronização de compras.**

245. Anota a Jurisdicionada que “a *Diretoria de Suporte ao Negócio informou, por meio da Informação Técnica nº 01/2020 anexa<sup>114</sup>, que a área de TI foi demandada para inserir no site da Companhia o catálogo de produtos disponível no sistema de logística da Companhia a fim de atender à exigência legal*”.

### Posicionamento da Equipe de Auditoria

246. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao informar as providências adotadas em relação aos fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

247. Embora a Companhia tenha informado que “se encontram em elaboração as minutas-padrão, com conclusão prevista para março de 2020”, realizamos consulta no site da empresa, em 04/05/2020, não constando tais documentos.

248. Nota-se que, no tocante à divulgação da relação de todas as aquisições de bens efetivadas, a disponibilização do inteiro teor das Notas de Empenho representa um avanço na transparência dos gastos. Conforme exposto pela Jurisdicionada, ainda se encontra pendente a disponibilização de informações referentes às contratações da empresa.

249. No entanto, ressalta-se que a forma de disponibilização das informações não possibilita uma efetiva transparência ativa, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 13.303/2016, dado que somente até a data de 21/04/2020 já constavam

<sup>114</sup> Peça 22 (Carta nº 6365/2020 – PR, e-doc 91728937-c, fls. 271).



mais de 800 Notas de Empenho na página da Companhia, considerando-se que a informação não é apresentada de forma consolidada, apenas um documento é visualizado por vez<sup>115</sup>.

250. Desta forma, considerando que todos os quesitos analisados neste bloco ainda se encontram pendentes de implementação, sugere-se a manutenção das proposições apresentadas no Relatório Prévio de Auditoria com o acréscimo de determinar a elaboração de matriz de riscos, salientando que o efetivo cumprimento destes quesitos será objeto de avaliação em posterior fase de monitoramento de auditoria.

### **Proposições**

251. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. determinar à CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (DA\_PT 41):
  - a) discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016;
  - b) adequo o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016;
  - c) observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016;
  - d) conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC;
  - e) dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, compreendidas as seguintes informações: I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; II - nome do fornecedor; III - valor total de cada aquisição;
  - f) em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº

<sup>115</sup> Para visualizar os dados de uma Nota de Empenho é necessário clicar em um botão "Abrir".



13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos;

- g) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento dos itens anteriores.

### **Benefícios Esperados**

252. Disponibilização de informação completa aos usuários do Regulamento de Licitações e Contratos, entre eles os Órgãos de controle, bem como impedir ou dificultar a prática de atos ilícitos.

**2.2.2. Achado 6 – Prazo estipulado para apresentação de defesa prévia, nos casos de aplicação de penalidade, em desacordo com o dispositivo legal (art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).**

### **Critério**

253. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos. Legislação Aplicável: Lei nº 13.303/2016: Título II - Capítulo II - Dos Contratos (arts. 68 a 84).

### **Análises e evidências**

254. Verificou-se que, para 22 das 25 questões do Checklist referentes às licitações, o RILC-Caesp mostrou-se compatível com a Lei nº 13.303/2016.

255. Duas questões foram consideradas não aplicáveis.

256. Para uma questão restante, considerou-se que o Regulamento deve ser ajustado de forma a reproduzir os comandos legais. Assim, o critério pode ser considerado parcialmente atendido, visto que 96% dos itens aplicáveis foram considerados atendidos<sup>116</sup>.

257. Não foi atendida a questão abaixo listada.

<b>Número</b>	<b>QUESITO</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>84</b>	O regulamento prevê que as sanções de advertência e de suspensão (incisos I e III do caput do art. 83) poderão ser aplicadas juntamente com a multa (inciso II), devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis?	Lei nº 13.303/2016: art. 83, § 2º

258. O dispositivo legal assim dispôs:

<sup>116</sup> DA\_PT\_27\_Avaliação critério 2.2.1\_Regulamento licitações e Contratos.



*“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

...

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**” (grifamos)*

259. No entanto, de forma diversa, embora em seu art. 197, parágrafo único, o Regulamento apresente previsão de que as penalidades possam ser aplicadas juntamente, estipula um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em discordância com o estipulado pela Lei nº 13.303/2016, fixado em 10 (dez) dias úteis.

*“Art. 197. A licitante e/ou contratada que praticar atos em desacordo com este RILC, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeita-se às seguintes sanções:*

...

*Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**” (grifamos)*

260. Portanto, o Regulamento apresenta um prazo mais rigoroso que a legislação de regência, prejudicando o direito à defesa prévia de eventual contratante apenado.

## Causas

261. Erro de interpretação da norma.

## Efeitos

262. Restrição do direito à ampla defesa. Possibilidade de anulação de ato administrativo.

## Considerações do auditado

263. A Jurisdicionada informa que a correção do prazo para defesa prévia será incluída na próxima revisão do RILC, observando os termos previstos na legislação<sup>117</sup>.

## Posicionamento da Equipe de Auditoria

264. A manifestação da Jurisdicionada não se opõe às evidências do presente achado. Ao contrário, ao informar as providências que serão adotadas em

<sup>117</sup> Peça 22 (e-doc 91728937-c, fl. 333).



relação aos fatos apontados, corrobora a conclusão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

265. Assim, sugere-se manter-se a proposição constante do Relatório Prévio, cujo efetivo cumprimento será objeto de avaliação em posterior fase de monitoramento de auditoria.

### **Proposições**

266. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. determinar à Caesb que:
  - a) adeque o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
  - b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento do item anterior.

### **Benefícios Esperados**

267. Com o Regulamento adequado à legislação evitam-se possíveis recursos e judicializações de empresas apenadas. Garantia de exercício do direito à ampla defesa pelas empresas contratadas.

## **3. Conclusão**

268. O trabalho teve como objetivo geral de auditoria verificar a aderência da Empresa ao Estatuto jurídico das Estatais, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

269. Para alcançar esse objetivo, foram propostas 2 (duas) questões de auditoria, a seguir descritas:

1. A Estatal adotou as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei das Estatais?
2. A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

270. Utilizando os critérios adotados no “Checklist” de avaliação de aderência à Lei das Estatais, elaborado pela equipe de auditoria, constatou-se que os itens foram atendidos apenas parcialmente.

271. Na primeira questão de auditoria, os achados demonstram que não foram totalmente implementadas as regras e estruturas necessárias às práticas de gestão e controle de risco, requisitos de transparência, comitês (auditoria e elegibilidade) e funcionamento dos conselhos de administração fiscal e diretorias.



272. Todavia, observa-se atendimento no tocante às regras de indicação e composição dos comitês de auditoria e de elegibilidade. Nota-se, ainda, observância ao limite estabelecido em relação às despesas com publicidade e patrocínio.

273. Em relação à segunda questão de auditoria, no que concerne ao Regulamento de Licitações e Contratos editado pela Empresa, constatou-se que 88% dos itens verificados estão em aderência à legislação. Todavia, algumas questões pontuais se mostraram em desacordo com a Lei nº 13.303/2016.

274. Destaca-se a ausência de “minutas padrão”, de catálogo eletrônico padronizado de compras, de elaboração da matriz de riscos nos casos necessários, bem como da descrição dos elementos caracterizadores do anteprojeto de engenharia.

275. Notou-se, ainda, que o prazo estipulado aos contratantes, para oferecimento de defesa prévia, nos casos de aplicação de penalidade, está em desacordo com o dispositivo legal.

276. Após a avaliação de cumprimento de cada um dos requisitos estipulados, e conforme descrito no item 1.9 – Metodologia (§§ 49 a 58), tendo em vista as considerações apresentadas pelo auditado, elaborou-se o Checklist de Aderência à Lei das Estatais (DA\_PT 41), de onde extrai-se os seguintes índices para os blocos:

Tabela 1 - Cálculo do índice bloco						
Bloco	Descrição	Itens	Peso Bloco	A ( $\sum$ item x peso)	B ( $\sum$ pesos)	Índice Bloco (A/B)
1.1	Gestão de Riscos	2 a 7	3	10	12	0,8
1.2	Controles Internos	8 a 14	3	14	15	0,9
1.3	Auditoria Interna	15 a 32	3	30	40	0,8
1.4	Código de Conduta e Integridade	33 a 44	2	14	22	0,6
1.5	Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias <sup>118</sup>	45	0	0	0	0,0
2.1	Requisitos Mínimos de Transparência	46 a 67	3	12	33	0,4
3.1	Indicação e Composição do Comitê Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário	68 a 74	2	13	13	1,0
3.2	Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias	75 a 93	3	11	35	0,3

Descrição:

1- A coluna A apresenta o somatório, dentro de um bloco, da multiplicação de cada item pelo respectivo peso.

2- A coluna B apresenta o somatório, dentro de um bloco, dos pesos dos itens.

3- A coluna "Índice Bloco" apresenta o resultado da divisão dos itens das colunas A e B.

<sup>118</sup> Item não aplicável à Caesb.



277. A Tabela abaixo detalha os índices para as dimensões avaliadas:

Tabela 2 - Cálculo do índice dimensão						
Dimensão	Descrição	Blocos	Peso Dimensão	C ( $\sum$ bloco x peso)	D ( $\sum$ pesos)	Índice Dimensão (C/D)
1	Gestão, Controle e Auditoria	1.1 a 1.5	4	8,8	11	0,8
2	Transparência das Informações	2.1	3	1,1	3	0,4
3	Conselhos, Comitês e Diretorias	3.1 a 3.2	2	2,9	5	0,6

Descrição:

1- A coluna C da Tabela 2 apresenta o somatório, dentro de uma dimensão, da multiplicação de cada índice bloco pelo respectivo peso.

2- A coluna D da Tabela 2 apresenta o somatório, dentro de uma dimensão, dos pesos dos blocos.

3- A coluna "Índice Dimensão" apresenta o resultado da divisão dos itens das colunas C e D.

278. Como resultado, o Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE<sup>119</sup> da Caesb alcançou 6,1 pontos, de um total de 10 possíveis. Esse resultado, que coloca a empresa no nível 2 (dois) de aderência<sup>120</sup> (sendo o nível 4 o menor possível e o nível 1 o maior), evidencia a necessidade de mudanças para que a empresa atenda às regras de governança impostas pela Lei das Estatais.

279. A Figura abaixo demonstra a nota alcançada pela Caesb e o respectivo nível de governança:

<sup>119</sup> A metodologia do IALE está descrita no DA\_PT 08.

<sup>120</sup> Os níveis de governança foram definidos como:

Nível de Governança	Nota
Nível 1	9,01 a 10,00
Nível 2	6,01 a 9,00
Nível 3	3,01 a 6,00
Nível 4	0,00 a 3,00



**CAESB** →

Nota IALE	NÍVEL DE GOVERNANÇA
10	Nível 1
9	
8	Nível 2
7	
6	
5	Nível 3
4	
3	
2	Nível 4
1	
0	

280. Abaixo, demonstra-se o grau de criticidade dos itens não atendidos e o percentual de atendimento verificado no Checklist de Regulamento de Licitações e Contratos:

Nível de Governança	Grau de Criticidade	Checklist - Regulamento Licitação
Nível 2	Média	88%

Descrição:

1- Nível de Governança atribuído com base no Índice de Aderência à Lei das Estatais - IALE conforme definição na metodologia.

1- Grau de Criticidade das Questões não foram atendidas

1- Resultado do Checklist do Regulamento de Licitações e Contratos

281. Destaca-se que, no tocante ao regulamento de licitações e contratos, não foram atribuídos pesos, observando-se, apenas, o percentual de itens aderentes à legislação, o qual foi de 88%.

282. O "Grau de criticidade" foi definido para os itens não atendidos, com base nos pesos atribuídos para Dimensão, Bloco e Item de Avaliação, observando os seguintes parâmetros:



283. Conclui-se, portanto, considerando o nível de governança, o grau de



criticidade (médio), e o percentual de atendimento do regulamento de licitação à Lei nº 13.303/2016, que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, embora venha adotando medidas necessárias à adequação aos normativos avaliados, algumas questões ainda carecem de implementação.

284. Desta forma, apresenta-se, a seguir, as sugestões de proposições em face dos achados de auditoria elencados no presente relatório.

#### **4. Proposições**

258. Diante de todo o exposto, considerando os achados de auditoria apresentados, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. tomar conhecimento do presente Relatório Final de Auditoria (peça 24) e da documentação acostada aos autos;
- II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que:
  - a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (achado 1 – DA\_PT 41);
  - b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41):
    1. elabore carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2);
    2. elabore e divulgue política de transações com partes relacionadas, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2);
    3. elabore e divulgue carta anual de governança corporativa, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2);
    4. publique e informe à CLDF e ao TCDF análise do



- atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016 (achado 2);
5. disponibilize, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016 (achado 2);
- c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41):
1. implemente sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (achado 3);
  2. faça constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (achado 3);
  3. promova, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016 (achado 3);
  4. realize avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016 (achado 3);
- d) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade (achado 4 – DA\_PT 41);
- e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41):
1. discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016 (achado 5);
  2. adeque o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016 (achado 5);



3. observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016 (achado 5);
  4. conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC (achado 5);
  5. dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, compreendidas as seguintes informações: I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; II - nome do fornecedor; III - valor total de cada aquisição (achado 5);
  6. em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos (achado 5);
  7. adeque o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 (achado 5);
- f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações;
- III. autorizar:
- a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria (peça 24), do Checklist de Verificação de Aderência à Lei das Estatais (DA\_PT 41), do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser prolatada à CAESB;
  - b) o retorno dos autos à SEGEM para as providências pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5212, de 10/06/2020

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 14808/2019-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 14808/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Auditoria Operacional, realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, aprovada pelo Plano Geral de Ação para 2019, autorizado por meio da Decisão Administrativa nº 28/19.

### **DECISÃO Nº 2093/2020**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24) e da documentação acostada aos autos; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (achado 1 - DA\_PT 41); b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 - DA\_PT 41): 1. elabore carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 2. elabore e divulgue política de transações com partes relacionadas, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 3. elabore e divulgue carta anual de governança corporativa, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 4. publique e informe à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 5. disponibilize, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016 (achado 2); c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 - DA\_PT 41): 1. implemente sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 2. faça constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 3. promova, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 4. realize avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); d) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade (achado 4 - DA\_PT 41); e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 - DA\_PT

41): 1. discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 2. adequo o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 3. observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c o art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 4. conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC (achado 5); 5. dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, compreendidas as seguintes informações: i. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; ii. nome do fornecedor; iii. valor total de cada aquisição (achado 5); 6. em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos (achado 5); 7. adequo o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24), do Checklist de Verificação de Aderência à Lei das Estatais, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CAESB; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 2020

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Márcio Michel Alves De Oliveira  
Vice Presidente